



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 05/07/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 032/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2947/2021, de 28 de abril de 2021, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 044/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Promove alterações na Lei nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no município de Sinop, e dá outras providências".

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2021

Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Paulo Cezar de Oliveira.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2021

Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor César Augusto de Camargo Roveri.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2021

Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Giovanni Eggers.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 026/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.550.515,84 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 060/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 026/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 012/2021

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 026/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 028/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1125/2009, de 09 de junho de 2009, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 062/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 012/2021

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 030/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 063/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 014/2021

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 014/2021

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 040/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Cria o Programa Parada Segura no município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 064/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 040/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Parecer nº 007/2021

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 040/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Projeto de Resolução nº 003/2021 **Autoria da Mesa Diretora**

Disciplina o uso dos espaços comuns e determina regras de cedência de espaços físicos da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 054/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Resolução nº 003/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Parecer nº 007/2021

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 003/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Requerimento nº 041/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito de óbitos por Covid-19 que ocorreram nos meses de maio e junho, conforme especifica.

Indicação nº 380/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de destinação de recursos do FINISA para a pavimentação asfáltica da Avenida Joaquim Socreppa, entre a Estrada Claudete e a Avenida Paulista, no Bairro Jardim Paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 381/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da construção de estacionamento no canteiro central da Avenida dos Ipês, ao lado da Paróquia São Francisco de Assis.

Indicação nº 382/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de criação do "Disque-Árvore", conforme específica.

Indicação nº 383/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Waldomiro dos Anjos - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de destinação de área e a elaboração de projeto para a construção de um Complexo Esportivo Multiuso a Motor em Sinop.

Indicação nº 384/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção e reforma nos equipamentos da academia ao ar livre, e a troca e instalação de lâmpadas, na Praça Pública do Bairro Menino Jesus I.

Indicação nº 385/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpadas queimadas na Rua Dino Ricardo Lorenzetti, no Bairro Alto da Glória.

Indicação nº 386/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de enviar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei que institui o programa de incentivo e desconto, denominado "IPTU Sustentável" no âmbito do município de Sinop.

Indicação nº 387/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o cercamento das áreas verdes do Residencial Delta e do Bairro Jardim Vitória Régia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁵

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 388/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de estacionamento no canteiro central da Avenida Governador Júlio Campos, entre a Rodoviária e a Catedral Sagrado Coração de Jesus.

Indicação nº 389/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza dos valetões e bocas de lobo da Avenida dos Ingás, em especial no cruzamento com a Avenida dos Jequitibás, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação nº 390/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Sra. Daniele Denardi Mesacasa - Diretora da Empresa de Transportes Rosa Ltda., a necessidade da implantação de um ponto de ônibus na Avenida Projetada I, no Bairro Belvedere.

Indicação nº 391/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Valério Gobbato - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da construção de uma UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, na antiga Unidade de Saúde da Família Menino Jesus I.

Indicação nº 392/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de iluminação pública, construção de praça pública, e limpeza da pista de bicicross e do campo de futebol, localizados na Avenida Maringá, entre a Rua Três e a Rua Quatro, no Bairro Vila Itália.

Indicação nº 393/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento do valetão existente na Avenida dos Tarumãs, entre a Avenida dos Ingás e a Avenida das Itaúbas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 394/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar recapeamento com lama asfáltica na Rua Paulo Alberto Pan, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação n° 395/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Lindomar Guida - Gerente de Esporte, a necessidade de instalar uma academia da terceira idade e uma brinquedoteca no Bairro Parque das Araras.

Indicação n° 396/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir quebra-molas na Rua Projetada 01, no Bairro Vila Lobos.

Indicação n° 397/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir quebra-molas na Rua Dois, do Residencial Boa Vista.

Indicação n° 398/2021

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir banheiro público na parte exterior do Estádio Municipal Massami Uriu, próximo à área de lazer.

Indicação n° 399/2021

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de regularização do passeio público no trecho localizado entre a UNEMAT e a Avenida das Figueiras.

Indicação n° 400/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de pintura da quadra e instalação de tabela de basquete na Praça Munefumi Matsubara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁷

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 401/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de iluminação pública e sinalização viária na Estrada Municipal Pedro Osip.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 01 de Julho de 2021.


Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente


Juventino Silva
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 032/2021

DATA: 01 de julho de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 2947/2021, de 28 de abril de 2021, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2947/2021, de 28 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Programa Eficiência Municipal junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº. 2947/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito do Programa Eficiência Municipal junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinado para a aquisição de máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos, equipamentos e implementos para subsidiar as ações realizadas nas vias urbanas e rurais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º. O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. "

Art. 3º. O art. 5º da Lei nº. 2947/2021, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, conforme segue:

"Art. 5º. (...):

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1994."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 01 de julho de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em preceitos regimentais, apresentamos para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que "*Promove alterações na Lei nº. 2947/2021, de 28 de abril de 2021, e dá outras providências*".

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para realizar alteração na Lei supra citada. A presente proposta tem o fito de adequar a Lei Municipal a Legislação Federal, incluindo a contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata a referida Lei. Atendendo assim, a minuta padrão do Programa Eficiência Municipal junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa Augusta Casa de Leis, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.947/2021 DATA: 28 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Programa Eficiência Municipal junto ao BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito do Programa Eficiência Municipal junto ao BANCO DO BRASIL S.A, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinado para a aquisição de máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos, equipamentos e implementos para subsidiar as ações realizadas nas vias urbanas e rurais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 de abril de 2021.

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Decreto nº 009/2021)			
EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO - "PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL".			
I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Art. 16 I e §2º da LRF			
DESPESA	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2021	2022	2023
Dívida Contratada com Instituição Financeira	987.398,00	6.431.062,00	6.431.062,00
TOTAIS	987.398,00	6.431.062,00	6.431.062,00
MEMÓRIA DE CÁLCULO:			
Para o ano de 2021: Valor do Financiamento R\$ 25.000.000,00, Prazo Total: 60 meses (5 anos), sendo 6 meses de carência para amortização do principal e 54 meses de amortização. Cálculos para pagamento dos Juros conforme Ofício nº 092/2021/CONV/SPFO.			
Para os anos de 2021 e 2022: Valor do Financiamento R\$ 25.000.000,00, Prazo Total: 60 meses (5 anos), sendo 6 meses de carência para amortização do principal e 54 meses de amortização. Cálculos para pagamento dos Juros conforme Ofício nº 092/2021/CONV/SPFO. Em 2022 finaliza o prazo de carência para amortização do Principal, o valor de R\$ 6.431.062,00 e composto por juros R\$ 875.506,00 e amortização R\$ 5.555.556,00.			
2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO			
Art. 17, §1º da LRF			
Fonte de Recursos/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			2021
04.001.0.0.28.843.0000.0002 - Serviço da Dívida Interna com Instituições Financeiras			1.465.617,26
SALDO			478.219,26
Nota Explicativa: Conforme demonstrado a previsão de pagamento no exercício de 2021, totalizam R\$ 987.398,00 e o orçamento atualizado/Disponível em 29/03/2021 para o pagamento de dívidas contraídas com instituições financeiras e de R\$ 1.465.617,26. (ARRDemonstrativo_Saldo_Dotação_Nex). Cópia anexa.			
3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS			
Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF			
EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO - "PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL".			
		2022	2023
Receitas Correntes Previstas para o Exercício		6.431.062,00	6.431.062,00
Redução de despesas com investimentos			
TOTAL		6.431.062,00	6.431.062,00
Nota Explicativa 1: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.			
Nota Explicativa 2: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2022 e 2023 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.			
Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade			
Continuar			

Sinop - MT, 28 de abril de 2021.			
JOSELITO VIANEY BACKES			
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento			
Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2021 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018-2021 e com a LDO/2021.			
ROBERTO DORNER			
Prefeito Municipal			

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

30 JUN 2021

Paulinho

15258

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

044/2021

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU - PL

Promove alterações na LEI Nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que "Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no Município de Sinop e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. A lei nº 616/2001, de janeiro de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes:

Art. 2º. Fica acrescido o Art. 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. Quando se tratar de placas e luminosos, fica permitido seu apoio no solo através de estruturas fixas, devendo respeitar:

I – distanciamento mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) do meio-fio;

II – largura mínima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio público livre, a contar do maior ponto de ocupação do instrumento;

III – altura máxima inferior à fachada da empresa, contados do nível do passeio frontal do imóvel até a aresta superior do instrumento;

IV – caso se aplique, ter formato reto e perpendicular ao solo até a altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), contados do nível do passeio.

§1º. Para utilização destes instrumentos de publicidade, a empresa proprietária do mesmo, fica obrigada, por sua exclusiva expensas, a fixação de sinalização de solo especial para deficientes visuais “piso tátil direcional” em toda extensão que compreende a testada do imóvel utilizado.

§2º. O piso tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§3º. A instalação de sinalização tátil direcional deverá ocorrer no sentido do deslocamento, para que sirva de linha-guia.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
30 JUN 2021
F. S. S. 15258

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

044 / 2021

AUTOR:

§4º. O piso tátil direcional deverá ser instalado no eixo central longitudinal da Faixa Livre, devendo apresentar continuidade e concordância ao longo da mesma e com relação às calçadas adjacentes.

§5º. O piso tátil direcional deverá sinalizar a posição de elementos como ponto de autoatendimento de produtos e serviços, ponto de ônibus e rebaixamento para pedestre associado à faixa de travessia.”.

Art. 2º O Art.15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Serão isentos do pagamento da Taxa de Licença para publicidade, aqueles descritos no Código Tributário Municipal.”.

Art. 3º. Fica alterado o §1º, do Art.16, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16.
.....**

Parágrafo Único. A publicidade de que trata esta Lei, terá o pagamento de sua respectiva taxa de licença, em conformidade com o Código Tributário Municipal.”.

Art. 4º. Fica alterado o inciso VI, do Art. 22, da Lei Municipal Nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22.
.....**

VI - na pavimentação das ruas, meios-fios e rótulos, salvo em se tratando de anúncio orientador ou prestador de serviço de utilidade pública;

Art. 5º. Altera o Art. 27, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 JUN 2021 Paulinho 15458</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>044 / 2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR:

“Art. 27. Aplica-se a esta Lei a SEÇÃO XI - DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE, do Código Tributário Municipal.”

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação, para as adoções das medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,


Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

044/2021

AUTOR:

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho para apreciação dos nobres colegas, pares desta augusta Casa de Leis, a proposta epigrafada que “Promove alterações na LEI Nº 616/2001, de 11 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no Município de Sinop e dá outras providências”.

Tem a matéria, por fíto, a regularização da utilização do passeio público, no que tange acerca da instalação de “totens”, placas e luminosos afixados nos mesmos. O motivo que nos leva a propor esta Lei, é o simples fato de estarmos preocupados com a questão da propaganda e publicidade, colocadas em locais inadequados no Município de Sinop. Como sabemos, é notória a prática de instalação de placas e luminosos nas calçadas de nossa cidade como indicadores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.

Assim observamos que a lei nº 616/2001, que dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no município de Sinop, está defasada e em desacordo com as práticas costumeiras do município, sendo desta maneira, a forma que este legislador em regulamentar tais questões.

Compreendemos que o comerciante ou prestador de serviços, tem direito o de criar seu próprio estilo de publicidade, e ao expor placas e luminosos podem divulgar sua empresa ou produto de forma atraente aos seus clientes, ou até mesmo em mostrando a localidade do estabelecimento com maior clareza.

Há de salientar que, além da permissão na afixação das placas e letreiros, nos passeios públicos, temos a obrigatoriedade da instalação de piso tátil direcional, o qual proporcionará grande acessibilidade às pessoas com deficiências, fazendo jus à legislação federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “*Instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*.”

Ademais, vem através desta lei, corrigindo os artigos Art.15, o §1º, do Art.16 e o Art. 27, os quais remetem à população a uma Lei Complementar revogada, sendo está o antigo Código Tributário Municipal, nº 1, de 26 de dezembro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 JUN 2021</p> <p><i>Sintha 15/58</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>044 / 2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

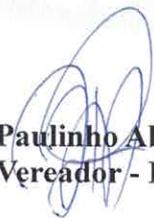
AUTOR:

Ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, cumpre buscar os ajustes necessários, aperfeiçoando a legislação com o fito de promover o desenvolvimento de nossa cidade, contribuindo com o seu crescimento e oferecendo melhor qualidade de vida à população sinopense.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,


Paulinho Abreu
Vereador - PL



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 23/08/2016

LEI Nº 616, DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre o ordenamento da publicidade visual urbana, bem como a publicidade falada ao ar livre no Município de Sinop e dá outras providências.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano de Sinop, objetivando contribuir para a preservação e melhoria da paisagem urbana, respeitando o interesse coletivo e as necessidades sociais de conforto ambiental.

Art. 2º A instalação, exploração ou utilização de quaisquer instrumentos de Divulgação de publicidade nos espaços públicos e lugares de acesso comum de Sinop dependerá de licença, outorgada após aprovação, pelo Executivo, de requerimento do interessado nos termos desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se instalados em espaços públicos os instrumentos de Divulgação de publicidade situados nos canteiros centrais e nas laterais das vias e logradouros públicos, em qualquer próprio municipal e demais espaços de domínio público.

§ 2º Aplicam-se aos instrumentos de divulgação de publicidade instalados em terrenos particulares não edificadas, bem como nas fachadas externas das edificações, as mesmas disposições desta Lei, aplicáveis aos espaços públicos no tocante à aprovação e licenciamento, quando os instrumentos forem visíveis de qualquer espaço público ou de lugares de acesso comum.

§ 3º A outorga da licença será concedida após o pagamento da taxa.

Art. 3º O Executivo poderá permitir que particulares instalem instrumentos de Divulgação de Publicidade em bens públicos, mediante a cobrança de taxa de licenciamento, respeitadas as normas desta Lei.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, são considerados instrumentos de Divulgação de Publicidade:

I - o outdoor, significando uma estrutura fixa, tipo tabuleta de madeira ou metal destinada à colocação de cartazes em papel, substituíveis periodicamente.

II - o painel, uma estrutura fixa ou móvel, luminoso, iluminado ou sem iluminação, com área de projeção

horizontal superior a 2,5 m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados), constituído por materiais que expostos por longo período de tempo, não sofram deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade de mensagem, definindo-se também, como painel as estruturas metálicas ou de madeira cujas mensagens são gravadas à tinta diretamente na superfície e nela permanecem por longo período de tempo, atendendo o requisito de área de projeção horizontal superior a 2,5 m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

a) qualquer instrumento de comunicação visual com área superior a 2,5 m², e que apresentar as características a que se referem este inciso, será considerado como painel.

III - a placa, quando destinada a pintura de anúncios com área de projeção horizontal inferior a 2,5 m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados), podendo ser luminosa, iluminada ou sem iluminação, definindo-se também como "placa" qualquer instrumento ou anúncio que seria classificado como painel se possuísse área de projeção horizontal superior a 2,5 m².

IV - o letreiro, corresponde a símbolos ou signos em fachadas, marquises, toldos ou elementos do mobiliário urbano, ou ainda, em corpo individual fixado, diretamente em fachadas, coberturas de edifícios ou sobre estrutura própria, junto ao estabelecimento ao qual se refere, podendo ser luminoso, iluminado ou sem iluminação, contendo, além do nome, marca ou logotipo, o tipo de atividade ou serviço prestado, bem como, endereço e telefone;

a) esta lei classifica também como "letreiro" o anúncio instalado na frente dos estabelecimentos comerciais (luminoso, iluminado ou sem iluminação), afixado na fachada em posição perpendicular à mesma ou apoiado no solo, mediante coluna simples ou dupla, que possua ou não, características de dispositivo tipo black-light mas que tenha área de projeção horizontal igual ou inferior a 2 m² (dois metros quadrados).

V - a faixa, bandeira ou banner, aquela executada em material não rígido, de caráter transitório;

VI - dispositivo luminoso, iluminado ou sem iluminação, tipo front-light, back light e similares, incluindo os instrumentos que transmitem mensagens publicitárias por meio de visores, telas, instrumentos eletrônicos e outros dispositivos afins, o dispositivo em pintura natural quando feita sobre muros de vedação ou fachadas de edificações, com área de projeção horizontal superior a 2 m² (dois metros quadrados).

a) se o dispositivo acima descrito possuir área de projeção horizontal igual ou inferior a 2 m², para os efeitos desta Lei, será considerado como "letreiro" se estiver conectado à fachada do estabelecimento; será considerado como "placa" se estiver separado da fachada, apoiado em coluna simples ou dupla.

VII - serão também considerados instrumentos de divulgação de publicidade, quando usados para transmitir anúncios:

- a) o mobiliário urbano;
- b) os tapumes de obras;
- c) os balões e as bóias;
- d) os muros de vedação;
- e) os veículos, motorizados ou não, com anúncios visuais na parte externa;
- f) os veículos motorizados de publicidade sonora (alto-falante);
- g) publicidade sonora (alto-falante) nas entradas das lojas.

Art. 5º Consideram-se mobiliários urbanos, as grades protetoras de árvores, lixeiras, abrigos de parada de ônibus, bancos, placas de nomenclatura de logradouros, barreira de pedestres, passarelas, viadutos, indicadores de hora e temperatura, placas indicativas de trânsito e outros de utilidade pública.

Capítulo II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ANÚNCIOS E INSTRUMENTOS

Art. 6º De acordo com a mensagem que transmitem, os anúncios podem ser classificados em:

I - Anúncio Indicativo, o anúncio que contém apenas a identificação da atividade exercida no móvel ou imóvel em que está instalado ou a identificação da propriedade destes;

II - Anúncio Publicitário ou Promocional, o anúncio que comunica qualquer propaganda, de caráter indicativo ou que promova estabelecimento, empresas, produtos, marcas, pessoas, idéias ou coisas;

III - Anúncio Orientador, aquele que transmite mensagens de orientação, tais como tráfego ou de alerta;

IV - Anúncio Misto, aquele que transmite mais de uma informação dos tipos anteriormente definidos.

Parágrafo único. Considera-se publicitário qualquer tipo de anúncio instalado na cobertura de edificação.

Art. 7º Consideram-se "instrumentos provisórios" os executados com material perecível, como pano, tela, papelão ou materiais plásticos não-rígidos e que contenham inscrições tipo "vende-se", "aluga-se", "liquidação", "oferta" ou similares.

Capítulo III
DA INSTALAÇÃO

Art. 8º A instalação de instrumentos de divulgação de publicidade será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - quando paralelo a fachada, não poderá avançar mais de 0,5m (meio metro) em relação a fachada e deverá ter todos os seus pontos acima de 2,3m (dois metros e trinta centímetros), medidos entre o ponto mais baixo do instrumento e o ponto mais alto do passeio imediatamente abaixo do instrumento;

II - quando instalados em bandeira ou em posição perpendicular ou oblíqua à fachada, poderão avançar até, dois terços da largura do passeio, desde que este avanço nunca exceda a 1,5m (um metro e meio), devendo ser respeitada a altura mínima de 2,3m (dois metros e trinta centímetros), medidos entre o ponto mais baixo do instrumento e o ponto mais alto do passeio imediatamente abaixo dele;

III - a projeção horizontal dos instrumentos sobre a fachada onde se situa deve estar totalmente contida dentro dos limites da mesma;

IV - quando os instrumentos com anúncios publicitários forem apoiados no solo através de estruturas fixadas ao mesmo, a altura máxima ficará limitada a 9m (nove metros) contados do nível do passeio frontal do imóvel até a aresta superior do instrumento.

Art. 9º A instalação de instrumentos tipo placa, painel e outdoor em terrenos não edificados, será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - os instrumentos em terrenos não edificados terão sua permanência no local, condicionada à limpeza e manutenção do terreno, a ser efetuada pelo responsável pela instalação do instrumento;

a) a limpeza a que se refere este inciso não isenta o responsável pela instalação do instrumento da

obrigação de pagar Taxa de Licença para Publicidade, conforme estabelecida nesta Lei.

II - o recuo de frente deverá ser o mesmo exigido para as edificações existentes nos terrenos adjacentes, não podendo avançar sobre o passeio, exceto quando instalados sobre tapumes de obras;

III - não poderá apresentar mais de dois quadros superpostos na mesma estrutura de sustentação;

IV - a área útil máxima de um quadro, no caso de painel ou outdoor, não poderá exceder 27 m² (vinte e sete metros quadrados) e a sua dimensão horizontal deverá reservar em um dos lados, um espaço de 3 m (três metros) e de outro lado, um espaço de 0,5m (meio metro) a contar da divisa do terreno;

V - os instrumentos de divulgação publicidade deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e segurança pelos seus proprietários;

VI - salvo quando se tratar de outdoor do tipo tabuleta colocado no alto de edificação, o número referente à autorização da Prefeitura deverá ser indicado em posição destacada nos instrumentos de divulgação de publicidade, como parte do anúncio ou mediante pintura, adesivo ou autocolante que deverá conter o nome da empresa publicitária e o número do processo que originou a autorização.

a) o espaço destinado ao fim de que trata o inciso anterior terá as dimensões de 0,15m X 0,30m (quinze centímetros por trinta centímetros), fundo branco com letras de cor verde e deverá ser colocado na extremidade superior esquerda do quadro.

VII - é permitida a instalação de, no máximo, 2 (dois) conjuntos de 2 (dois) quadros cada, com espaçamento de 0,5m (meio metro) entre si e com as mesmas dimensões, de modo a manter a harmonia em relação a grupos adjacentes ou a qualquer instrumento próximo, obedecendo-se sempre o alinhamento;

VIII - qualquer instrumento de divulgação de publicidade não poderá avançar sobre o passeio público, bem como prejudicar a visibilidade de outros já existentes ou da edificação em cujo terreno esteja localizado, exceto quando em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 10 O Executivo, através de Decreto, definirá regras específicas, quanto às localizações e áreas dentro do perímetro urbano e fora dele, nas quais será permitido ou não instalar instrumentos de divulgação de publicidade, definindo também os critérios quanto ao tipo de anúncios em cada trecho de via ou logradouro público.

Art. 10-A O beneficiário da divulgação do produto ou serviço, bem como a empresa publicitária, deverão solicitar autorização no departamento competente da Prefeitura Municipal, para a distribuição de materiais informativos e publicitários por intermédio de panfletos e congêneres, nos logradouros públicos, no âmbito do Município de Sinop. (Redação acrescida pela Lei nº 2331/2016)

Art. 11 A propaganda sonora em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, alto falantes e propagandistas em portas de lojas, só serão utilizados mediante prévia autorização de Prefeitura.

§ 1º Os critérios e normas que disciplinarão o uso da publicidade sonora referida no caput que não estiverem dispostos nesta Lei, serão definidos e detalhados através do Decreto do Executivo.

§ 2º Será considerado som alto excessivo quando ultrapassar 85 (oitenta e cinco) decibéis.

I - os agentes fiscais antes de classificar a publicidade como sendo som alto excessivo, deverão realizar a aferição com equipamento específico.

§ 3º No caso de ocorrência do disposto no artigo anterior, o responsável pelo estabelecimento comercial

ou de instrumento propagador do som alto excessivo, deverá ser coibido de tal prática, bem como penalizado nos termos dos dispositivos desta Lei e do Decreto a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 12 As faixas deverão ser colocados no espaço aéreo municipal determinado pelo Executivo ou em fachadas de edificações, respeitados os seguintes requisitos:

I - as faixas deverão anunciar eventos ou transmitir mensagens de cunho cívico, educacional, e que tenham interesse público e social relevantes e o seu uso será autorizado somente para anúncios predominante institucionais, em locais previamente determinado e em caráter transitório;

a) não será efetuada a cobrança da Taxa de Publicidade para as faixas de conteúdo institucional instalados no espaço aéreo municipal;

b) o tempo de exposição da faixa será estabelecido no licenciamento, podendo permanecer expostas pelo período máximo de 15 (quinze) dias, quando em fachada de edificações, ou pelo período máximo de 5 (cinco) dias, quando em espaço público.

II - no canto inferior direito da faixa deverá ser gravado o número de licenciamento e a data na qual expira o seu prazo de permanência, reservando-se para isso uma área retangular de 15 X 30 cm (quinze por trinta centímetros).

III - só será admitido o uso de faixas com conteúdo comercial, quando afixadas provisoriamente na fachada da edificação onde se localiza atividade econômica, até a fixação de placa ou letreiro definitivo.

IV - não será permitida, em nenhuma hipótese, a colocação no espaço aéreo municipal, de faixas com anúncio publicitário ou promocional de estabelecimento ou empresas privadas quando se tratar tão somente da divulgação de seus produtos ou serviços.

V - durante o período de exposição, a faixa deverá estar em perfeitas condições de afixação e conservação, sendo que os danos à pessoas ou propriedades, decorrentes da inadequada colocação das faixas, serão de única e inteira responsabilidade do proprietário do anúncio.

Art. 13 A área total máxima permitida para "letreiro" será dada pelo comprimento da frente do lote ou da edificação multiplicado por 0,5m (meio metro).

Capítulo IV DA OUTORGA DA LICENÇA

Art. 14 Para aprovação, cadastro e licenciamento, o interessado deverá requerer, mediante preenchimento do formulário "Requerimento de Cadastro e Licenciamento de instrumentos de Divulgação", acompanhado dos seguintes elementos:

I - indicação do local a serem instalados os instrumentos;

II - a natureza do material de confecção dos instrumentos;

III - indicação, no caso de luminosos, do sistema de iluminação a ser adotados;

IV - indicação da forma de apresentação da publicidade, se sonora, escrita ou eletrônica;

V - autorização dos proprietários dos imóveis ou móveis em que o instrumento de divulgação será instalado ou declaração de quem tem o domínio ou a posse dos mesmos;

VI - Termo de Responsabilidade Técnica assinada por profissional habilitado, quando se tratar de Instrumento de Divulgação de Publicidade com estrutura independente, responsabilizando-se pelo sistema de armação, fixação, ancoragem e instalação especial do conjunto;

VII - projeto do Instrumento de Divulgação de Publicidade, contendo a especificação do tipo de Instrumento de Divulgação de Publicidade que se pretende instalar e dos materiais que o compõe, em escala adequada para a sua perfeita análise;

§ 1º Quando se tratar de Instrumento de Divulgação de Publicidade sonora, deverá ser observado o seguinte:

I - o horário para divulgação de publicidade sonora, fixa na porta dos estabelecimentos comerciais, será de 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 18 horas, não podendo o som produzido ultrapassar o limite de 85 (oitenta e cinco) decibéis.

II - o horário para divulgação de publicidade sonora, por equipamentos de som em veículos, caminhões ou similares, será o mesmo estipulado para a publicidade sonora fixa, não podendo em hipótese alguma, os veículos condutores do equipamento estacionar com os mesmos ligados, em nenhuma parte da cidade, quando em serviço de divulgação de publicidade, devendo ainda, quando trafegando próximos a hospitais, escolas, creches e similares, baixar o som produzido a nível que não venha prejudicar as atividades de tais estabelecimentos.

§ 2º Nenhum anúncio ou instrumento de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem o prévio licenciamento da Prefeitura e o pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

§ 3º Também estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Licenciamento para Publicidade, bem como aos demais preceitos desta Lei, no que couber:

I - a pintura de mensagem de qualquer natureza em muro de vedação, fachadas cegas ou tapumes, exceto para candidato já registrado, durante o período eleitoral, assim definido na Lei Federal específica;

II - a pintura em tapumes, salvo a pertinente à obra respectiva ou sobre as empresas que a executam, ou que forneçam materiais ou equipamentos para ela, a qualquer tempo.

§ 4º Os conjuntos de instrumentos de divulgação de publicidade transferidos para local diverso daquele a que se refere a autorização, serão sempre considerados como novos para efeito desta Lei.

§ 5º O prazo da licença poderá ser prorrogada desde que o interessado efetue o pagamento de nova taxa de licença proporcional ao tempo solicitado, devendo ser concedida mediante vistoria prévia da repartição competente.

Art. 15 Serão isentos do pagamento da Taxa de Licença para publicidade, aqueles descritos no artigo 95 da Lei 001/97.

Art. 16 A Taxa de Licença para Publicidade será feita de uma única vez, com valor proporcional ao período de permanência solicitado.



§ 1º A publicidade de que trata esta Lei, terá o pagamento de sua respectiva taxa de licença, em conformidade com a tabela contida no artigo 94 da Lei 001/97.

Art. 17 É responsável pelo cumprimento dos dispositivos desta Lei, a pessoa física ou jurídica licenciada ou a que instalar o veículo de divulgação de publicidade.

Art. 18 O executivo manterá o "Cadastro de Divulgadores de Anúncios" do Município, fazendo dele

constar as licenças outorgadas com as respectivas especificações técnicas do Instrumento veículo de Divulgação de Publicidade, os dados do responsável pela sua instalação e o número do respectivo registro.

Parágrafo único. Todas as pessoas física ou jurídica que industrializem, fabriquem e/ou comercializem instrumentos de divulgação e/ou seus espaços deverão ser cadastradas.

Art. 19 É facultado às casas de diversão, teatros, cinemas e similares a colocação de programas e cartazes artísticos na sua parte externa, desde que em lugar próprio e relativo exclusivamente à sua atividade fim.

Capítulo V DAS PROIBIÇÕES

Art. 20 ~~Fica proibido a colocação de instrumentos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma, composição ou finalidades do anúncio:~~

Art. 20 Fica proibido a colocação de instrumentos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma, composição ou finalidade do anúncio: (Redação dada pela Lei nº 2221/2015)

I - nas árvores de vias ou logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, desde que estas sejam executadas em placas de metal, após autorização do Executivo;

II - quando, devido às suas dimensões, cores, luminosidade quaisquer outras características, venha a prejudicar a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público;

III - nos locais em que, prejudicando as exigências de preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudicarem o direito de terceiros;

IV - nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação ou circulação dos mesmos ou dos imóveis edificados vizinhos;

V - em prédios ou monumentos tombados, ou em suas proximidades, quando prejudicarem a sua visibilidade;

VI - em áreas de preservação ambiental, nos termos legislação pertinente.

VII - Em lotes vagos que:

a) não sejam dotados de muros e passeios, quando localizados em vias asfaltadas;

b) não estejam devidamente conservados; e

c) cujos proprietários estejam em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). (Redação acrescida pela Lei nº 961/2007)

VIII - na base de sustentação dos semáforos, de sinalização de trânsito, em passarelas de pedestres, pontes, viadutos, parques, praças e jardins. (Redação acrescida pela Lei nº 2221/2015)

Art. 21 Os instrumentos de divulgação de publicidade já existentes na data de publicação desta Lei e que não se enquadrem nas normas por ela estabelecidas, poderão ser mantidos se o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao órgão competente cópia da licença anteriormente outorgada ou o pedido de licença já requerido.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos Instrumentos de Divulgação de Publicidade enquadrados na hipótese do caput, mas que não possam comprovar sua regularidade com base na faculdade aberta por este artigo, tem prazo de 30 (trinta) dias para o retirarem, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas nesta Lei.

Art. 22 Não será autorizada exibição de anúncio ou instalação de Instrumentos de Divulgação de Publicidade nos seguintes casos:

I - quando se refira desairosamente à pessoas, instituições, crenças, ou quando utilize incorretamente o vernáculo;

II - quando veicular mensagens cujo conteúdo tenha alguma relação com práticas não condizentes com a moral e os bons costumes;

III - quando favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, social ou religiosa;

IV - quando veicularem elementos que possam induzir à atividades criminosas ou ilegais, à violência, ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais atividades;

V - quando veicularem mensagens de produtos proibidos ou que estimulem qualquer tipo de poluição ou degradação do ambiente natural;

VI - na pavimentação das ruas, meios-fios, calçadas e rótulos, salvo em se tratando de anúncio orientador ou prestador de serviço de utilidade pública;

VII - nos edifícios públicos, próprios públicos municipais e canteiros de avenidas, salvo se por licença pública com o fim específico de exposição de propaganda;

VIII - em árvores e postes de luz;

IX - em cavaletes nos logradouros públicos;

X - quando afetar desfavoravelmente o bem-estar da população ou prejudicar interesse de terceiros;

XI - nas demais situações que contrariem o interesse público.

XII - Quando veicularem qualquer forma de expressão que incentive o consumo de bebidas alcoólicas. (Redação acrescida pela Lei nº 857/2005)

§ 1º É vedada a veiculação de anúncios ao longo das rodovias, fora do perímetro urbano mas dentro dos limites do município, sem autorização deste, independente das exigências contidas na Legislação Federal e Estadual.

§ 2º Serão removidos pelo Poder Público Municipal, os instrumentos de divulgação instalados no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que infringirem o disposto nos incisos I,II,II,IV e V deste artigo.

Art. 22-A Fica proibida a colocação de impressos informativos ou publicitários, por intermédio de panfletos e congêneres, na parte externa de veículos estacionados em vias públicas, bem como lançá-los de veículos ou edificações.

§ 1º Não se aplicam as disposições no caput aos panfletos e congêneres, distribuídos em mãos a pedestres, bem como aos devidamente colocados em caixas de correio dos imóveis residências e

Art. 26 O órgão responsável pelo gerenciamento do transporte público no município poderá autorizar a publicidade em ônibus, táxis e outros equipamentos relacionados àquele serviço, condicionada a outorga de licença a que se obedeça, além das disposições gerais desta Lei, naquilo que lhes for aplicável, as disposições e determinações da legislação do trânsito.

Art. 27 Aplicam-se a esta Lei os artigos 89 a 96 da Lei Complementar nº 001/97.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Ficam revogados os artigos 148, 149, 150, 151, 152, 153 e 154 da Lei Municipal nº 007/83, de 19 de abril de 1983.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO
Em 11 de janeiro de 2001.

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal

DR. ASTOR RHEINHEIMER
Procurador Jurídico

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>29 JUN 2021</p> <p><i>Dilma</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Paulo Cezar de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Paulo Cezar de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Tominho Bernardino
Vereador - PL

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Prof. Manoel Costa
Vereador - Republicanos

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Juventino Silva
Vereador - PSB

Celso Garcia
Vereador - DEM

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Ademir Debonoli
Vereador - Republicanos

Lucinei
Vereador - MDB

Professor Manoel
Vereador - PODE

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Maria Socio
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>018/2021</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

Brasileiro, Nascido em 1975 em São Lourenço do Oeste - SC, filho de Jandir José de Oliveira (caminhoneiro), e Maria da Luz Marques de Oliveira (do lar), veio para Mato Grosso em 28/11/1982 onde residiu na fazenda dona Dosolina, Município de Santa Carmem - MT, por cerca de 2 anos, e logo em seguida no ano de 1984, mudou-se para cidade de Sinop – MT onde reside até hoje.

Considerado um dos pioneiros do Município, casado com Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira por 23 anos, tiveram seus filhos, Lucas Borges de Oliveira, e Luana Borges de Oliveira, Residente na Avenida das Itaúbas, nº 2.111, Jardim Paraíso Sinop, Estado de Mato Grosso.

Profissão, corretor de imóveis, sócio-proprietário da empresa *Imobiliária Vileal Imóveis*.

Na vida profissional, começou aos 09 anos de idade vendendo picolés e engraxando sapatos, foi auxiliar de oficina e garçom, até se profissionalizar em soldador metalúrgico, em 1.994.

Aos 19 anos ingressou no Serviço Militar, servindo no 9º Comando Militar do Oeste TG, 002, onde recebeu prêmio de melhor atirador e prestador de serviços entre exército e sociedade local.

Em 1.997 assumiu o comando da Guarda Mirim de Sinop, sendo instrutor de mais de 110 alunos, ensinando Ordem Cívica e Educação Física, preparando, disciplinando, qualificando os adolescentes para introduzir na sociedade prestando

Maires Sérgio Tassinari

Adenilson Rocha
Dilmair Callegaro
Lucas Borges de Oliveira
Luana Borges de Oliveira
Imobiliária Vileal Imóveis



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>018 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

serviços sociais voluntários e remunerados, em diversos órgãos Municipais e Estaduais bem como empresas, bancos, hospitais, farmácias, lojas e comércios em geral, proporcionando aos jovens a oportunidade e experiência do primeiro emprego, mudando a história de vida de muitos destes garotos que hoje são homens, pais de família, profissionais empresários de sucesso em nossa Sociedade.

Em 2001, começou a empreender no ramo de venda de alimentos.

Em 2006, entrou no ramo Imobiliário como estagiário passando a se profissionalizar como corretor intermediador na venda e locação de imóveis, trabalhando nas melhores empresas do ramo do Município de Sinop. Apaixonado pela arte de vender participou de vários eventos, palestras e cursos técnicos.

Em 2015, resolveu empreender abrindo sua própria empresa, Villa Real Empreendimentos Imobiliários LTDA, com a missão de prestar serviço de qualidade transparência, confiança e segurança nos negócios respeitando o maior patrimônio que são os clientes.

Em 03 de maio de 2018 recebeu do Serviço Público federal, Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19º Região, Estado de Mato Grosso, o certificado de conselheiro Regional.

Em 26 de setembro de 2019, recebeu Moção de aplauso da Câmara Municipal de Cuiabá através de Vossa Senhoria o Vereador Luiz Claudio - Progressistas, sendo homenageado pela importante atuação e profissionalismo no cenário econômico e social do Município de Cuiabá.

Mair Callegaro

Adenilson Rocha

Luiz Claudio
Graziela
[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 018 /2021

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

Politicamente, participou como membro de diretoria, ou filiado em partidos como do PTN, PCDOB, PMDB, PT, PSB, PSD, MDB, começou a participar das eleições Municipais e Estaduais, participando da coordenação da campanha de Presidente, Senadores, Governadores, Deputados Federais e Estaduais, Prefeito e vereadores.

Foi funcionário Público do Legislativo do Estado de Mato Grosso, exercendo o cargo de assessor parlamentar do deputado Ademir Brunetto no mandato de 2007 a 2014 e posteriormente Assessor parlamentar do deputado Silvano Do Amaral, no mandato de 2015 a 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Meires Sergio Torres
Portali
União Paulo P.S.
Graciele
Ly
Portali
Portali
Portali



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>29 JUN 2021</p> <p><i>Sinfia</i> 14256</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019 / 2021</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Sr. César Augusto de Camargo Roveri.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente
promulgará o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor César Augusto de Camargo Roveri, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Adenilson Rocha
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Juventino Silva
Vereador - PSB

Prof. Hedivaldo Co.
Vereador - Republicano

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Luís Paulo da Gleba
Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Tominho Bernardes
Vereador - PL

Professor Mário
Vereador - PODE

Aucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>019 / 2021</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI é Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e atualmente é Secretário Adjunto - Chefe do Gabinete Militar de MT.

Currículo Militar

Formações Militares:

- Curso de Ações Táticas Avançadas com Cães/PMMT;
- Curso de Instrutor de Tiro Policial/PMMT;
- Curso de Segurança de Dignitários/Casa Militar-MT
- Curso de Inteligência Policial/Casa Militar-MT;
- Curso de Piloto Privado de avião pela AEROVAG/MT;
- Curso de Piloto comercial de Avião pela EJ Aeronáutica/SP;
- Curso de Instrutor de Voo de Avião pela EJ Aeronáutica/SP;
- Curso de Voo por instrumentos de avião - IFRA/SP;
- Curso de Checador de pilotos pela ANAC/DF;
- Curso de Piloto Privado de Helicóptero pela Edra/SP;
- Curso do helicóptero Schweizer /SP;
- Curso do Helicóptero Esquilo PM do Rio de Janeiro;
- Curso de Utepas – Treinamento de escape de Aeronaves submersas/SP;
- Curso do avião Xingu Embraer 121 – EPA Aeronáutica/Paraná;
- Curso do Avião Chaieni - CIOPaer MT;
- Curso G1000, voo por instrumentos digital pela Escola de Aviação Real/RS.

Formação Acadêmica:

- Curso de Formação de Oficiais – CFO - 1998 a 2000;
- Bacharel em Direito pela Universidade de Cuiabá - 2003 a 2008;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 019 / 2021

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais-CAO, Estado do Ceará - 2009 a 2010;
- Curso Superior de Polícia - CSP/APMCV – 2015;
- Curso de Especialização - Especialista em Defesa Civil: Pela Faculdade Metropolitana de Fortaleza – 2009 a 2010.

Promoções Recebidas:

- Declarado Aspirante Oficial em 15 de Dezembro de 2000;
- Promovido a 2º Tenente em 05 de Setembro de 2001;
- Promovido a 1º Tenente em 05 de Setembro de 2003;
- Promovido a Capitão em 05 de Setembro de 2006;
- Promovido a Major em 21 de Abril de 2012;
- Promovido a Tenente-coronel em 21 de Abril de 2015.
- Promovido a Coronel em 05 de Setembro de 2020.

Funções Desempenhadas:

- Serviu como Aspirante a Oficial no 1º Batalhão;
- Cmte do 1º pelotão do Batalhão de Guardas;
- Cmte do 2º pelotão do Curso de Formação de Oficiais da APMCV;
- Cmte do 3º pelotão do Curso de Formação de Oficiais da APMCV;
- Sub-Comandante da Cia Independente de Segurança Institucional - CIPMSI;
- Comandante da Cia Independente de Segurança Institucional - CIPMSI;
- Gerente da equipe de Asa Fixa do CIOPAER;
- Gerente da equipe de Operações de Asa Fixa do CIOPAER;
- Adjunto da Equipe de Licitações e Contratos do CIOPAER;
- Chefe de Gabinete da Subchefia do Estado Maior Geral da PMMT;
- Comandante do 10º Batalhão da PMMT em Cuiabá;
- Comandante do 6º Comando Regional de Cáceres;
- Atualmente - Secretário Adjunto - Chefe do Gabinete Militar de MT.

Condecorações:

- Medalha Homens do Mato;
- Medalha Águia Uno CIOPAER;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 019 / 2021

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

- Medalha Mérito Tático ROTAM;
- Medalha Mérito de Ensino;
- Medalha Guardiã do Paiaguás;
- Medalha DOM Pedro II - CBM de Mato Grosso;
- Medalha por tempo de serviço - 10 anos;
- Medalha por tempo de serviço - 20 anos;
- Medalha DOM Pedro II - CBM de Rondônia;
- Medalha Centenário 1º BPM;
- Medalha Comendador Dante Martins de Oliveira/Assembleia Legislativa-MT;
- Medalha Mérito 4º Batalhão da PMMT;
- Medalha Mérito Guardiã Rodoviário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

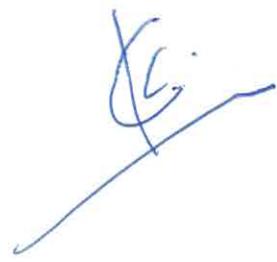

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

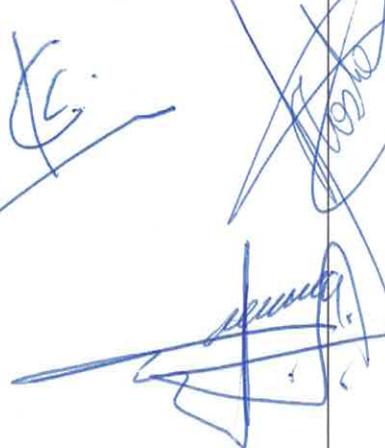

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB









CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

29 JUN 2021

Paulinho NR55

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 020 /2021

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Giovanni Eggers.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Giovanni Eggers, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Juventino Silva
Vereador - PSB

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Tomazinho Bernardino
Vereador - PP

Prof.º Medivaldo Costa
Vereador - Republicanos

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Eliete dos Anjos
Vereador - Patriota

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Professor Mário
Vereador - PODE

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>020 / 2021</u> |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

Giovani Eggers é Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e Comandante Regional Norte do Estado em Sinop.

Filho de Octalicio Eggers e Ana Maria Krauspenhar Eggers, natural de Santa Maria, Rio Grande do Sul, nascido em 24 de junho de 1970. Casado com a Senhora Fátima M. Ruiz Eggers, possui três filhos, Micheli, Melissa e João Vitor.

Passou a residir no estado de Mato Grosso no ano de 1994 aos 24 anos de idade, concluiu o Curso de Especialização de Oficial Bombeiro Militar (CEO) no ano de 1995, sendo promovido a 2º Tenente ao final do curso e galgou promoções até que em dezembro de 2012 chegou ao posto de Coronel último posto da carreira militar estadual.

Exerceu as funções de Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção e Subdiretor da Diretoria de apoio logístico do ano de 1996 a 2001.

Formou-se em Ciências Contábeis no ano de 2006, possui pós-graduação em Prevenção, Controle e Combate a Incêndio Florestal, Pós-graduação Lato Senso/Especialidade em Gerenciamento Operacional nas Organizações e Especialização em Gestão Organizacional de Segurança Pública.

Comandou diversas unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Exerceu a função de Comandante do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do interior no ano de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 020/2021

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

No ano de 2010 houve a reestruturação do Corpo de Bombeiros Militar em Comandos Regionais, assumiu o comando Regional III em Sinop como primeiro Comandante durante o período de 2010 a 2012.

Dentre as várias funções exercidas dentro da corporação, destacasse a de Comandante Geral Adjunto e Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros, onde atuou durante os anos de 2013 a 2014.

Foi Diretor de Instrução e Pesquisa do Corpo de Bombeiros militar durante os anos de 2015 e 2016.

No ano de 2017 exerceu a função de Diretor de Administração Institucional do Corpo de Bombeiros Militar.

Foi instrutor de várias disciplinas dos cursos de formação e especialização do Corpo de Bombeiros Militar.

Em maio de 2018 retornou ao município de Sinop onde assumiu novamente a função de Comandante Regional III, região Norte do Estado, onde permanece na função até os dias atuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,




ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB






DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO Nº. 026/2021

DATA: 15 de junho de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.550.515,84 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.550.515,84 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 2922/2020, de 15 de dezembro de 2020, conforme segue:

02	GABINETE DO PREFEITO
02.004	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
02.004.04.124.0004.2012	ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
0100000000	Recurso livre R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001.04.122.0029.2120	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SOSU
3390000000	Aplicações diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
4490000000	Aplicações diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
11.004	GERÊNCIA DE CULTURA
11.004.13.122.0022.2050	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
0100000000	Recurso livre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 21/06/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 21/06/2021



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.001.08.122.0024.2075	MANUTENÇÃO DA SASTH
3390000000	Aplicações diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)
12.001.08.243.0026.2098	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS
3390000000	Aplicações diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
12.001.08.244.0025.2099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS E DO PAIF
3390000000	Aplicações diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais)
12.001.08.244.0025.2102	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
3390000000	Aplicações diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais)
12.001.08.244.0026.2096	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A FAMÍLIAS E OU INDIVÍDUOS COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS
3390000000	Aplicações diretas
0329000000	Recursos FNAS R\$ 25.241,31 (vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos)
0100000000	Recurso livre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
4490000000	Aplicações diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
12.001.11.333.0028.2094	MANUTENÇÃO DO SINE
3390000000	Aplicações diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
12.002	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
12.002.16.482.0027.2093	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
3390000000	Aplicações diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
13.002	GERÊNCIA DE AGRICULTURA
13.002.20.122.0016.2111	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
0100000000	Recurso livre R\$ 56.969,53



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

	(cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)		
13.002.20.608.0016.2108	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO VIVEIRO MUNICIPAL		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.122.0018.2057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3390000000	Aplicações diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	52.000,00
	(cinquenta e dois mil reais)		
4490000000	Aplicações diretas		
0346000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	33.000,00
	(trinta e três mil reais)		
14.001.10.302.0020.2061	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO		
3390000000	Aplicações diretas		
0346000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
14.001.10.302.0020.2063	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS -CEM		
3390000000	Aplicações diretas		
0346000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	23.000,00
	(vinte e três mil reais)		
14.001.10.302.0020.2067	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0346000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	51.205,00
	(cinquenta e um mil e duzentos e cinco reais)		
14.001.10.305.0021.2070	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - SAE		
3390000000	Aplicações diretas		
0346000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	15.000,00
	(quinze mil reais)		
17	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.001	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.001.04.122.0002.2078	AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	28.000,00
	(vinte e oito mil reais)		
	TOTAL	R\$	2.550.515,84



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.2006	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	27.000,00
	(vinte e sete mil reais)		
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.26.451.0029.2116	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA SOSU		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	1.215.000,00
	(um milhão e duzentos e quinze mil reais)		
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.004	GERÊNCIA DE CULTURA		
11.004.13.122.0022.2050	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	70.000,00
	(setenta mil reais)		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.001.08.244.0025.1059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SALAS DE ATENDIMENTO		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	924.100,00
	(novecentos e vinte e quatro mil e cem reais)		
12.001.08.244.0026.2096	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A FAMILIAS E OU INDIVIDUOS COM VINCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS		
3350000000	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
0329000000	Recursos FNAS	R\$	25.241,31
	(vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos)		
13	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
13.002	GERENCIA DE AGRICULTURA		
13.002.20.606.0016.2112	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUÁRIO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	76.969,53
	(setenta e seis mil e novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		

14.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.001.10.122.0018.2057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3390000000	Aplicações diretas		
0346000000	SUS - Bloco de Custeio e Serviços	R\$	132.205,00
	(cento e trinta e dois mil e duzentos e cinco reais)		
14.001.10.301.0019.2058	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS		
3390000000	Aplicações diretas		
0102000000	Saúde - Mínimo 15%	R\$	52.000,00
	(cinquenta e dois mil reais)		
17	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.001	SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.001.04.131.0031.2080	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	28.000,00
	(vinte e oito mil reais)		
	TOTAL	R\$	2.550.515,84

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 15 de junho de 2021


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e embasado em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.550.515,84 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), e dá outras providências."*

O projeto requer autorização deste Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo, nas pastas de Educação, Governo, Obras, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Saúde e Gabinete.

O aporte no Gabinete, Secretarias de Educação e Governo será utilizado para atender previsão de obrigações patronais ao RPPS. Na Secretaria de Obras o reforço visa atender as despesas com apoio administrativo e operacional e aquisição de containers para ampliação da sede da Secretaria. Para a Secretaria de Assistência Social, o crédito adicional irá atender as demandas da Casa de passagem e Casa de acolhimento, para a manutenção do Sine, do departamento de habitação e da sede da Secretaria.

Já para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico o saldo será convertido para a manutenção de ações no Viveiro Municipal e em atendimento a previsão de obrigações patronais ao RPPS na coordenadoria de agricultura. Enquanto que na Secretaria de Saúde o aporte servirá para realizar a manutenção de serviços ofertados a população através do Centro de Reabilitação, do Centro de Especialidades Médicas, do Laboratório de Análises Clínicas e do Serviço de Atendimento Especializado.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 060/2021

Ao: Projeto de Lei nº 026/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.550.515,84 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 026/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Junho de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmar Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 012/2021

Ao: Projeto de Lei nº 026/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.550.515,84 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 026/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.


Dilmar Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Junho de 2021


Lucinei
Relator


Toninho Bernardes
Membro Substituto



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

DATA: 17 de junho de 2021

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº. 1125/2009, de 09 de junho de 2009, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 1125/2009, de 09 de junho de 2009, que dispõe sobre a Criação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos educacionais mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Confere nova redação ao *caput* do art. 11 da Lei nº 1125/2009, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 11º: O Conselho Escolar elegerá seu Presidente e Vice-presidente entre os membros que o compõem, com idade igual ou superior a 18 anos, tendo como mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, sem prejuízo aos mandatos em exercício.

§1º. ...

§2º. ..."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2781/2019, de 22 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 17 de junho de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 21/06/2021

Encaminhado à Comissões de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social

Em 21/06/2021

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epigrafada que *"Promove alterações na Lei nº. 1125/2009, de 09 de junho de 2009, e dá outras providências."*

O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da Escola Pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exerce as funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação. A Rede Municipal de Ensino de Sinop é formada por 39 Unidades Escolares, sendo 22 de Educação Infantil (algumas atendem de 0 a 3 anos, outras 4 e 5 anos e outras ainda 0 a 5 anos) e 17 do Ensino Fundamental (1º ao 6º ano) e isso nos mostra a diferença de tempo que as Unidades Escolares atendem variando o tempo de permanência do aluno de 2 a 5 anos.

Diante do exposto há a impossibilidade de todas as Unidades Escolares estarem atendendo a modificação feita na Lei nº 1125/2009 através da Lei 2.781/2019 que estabelece que:

"Art.11. O Conselho Escolar elegerá seu Presidente e Vice-presidente entre os membros que o compõe, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva."

Para tanto após reunião com os Diretores Escolares para deliberar sobre o assunto quanto ao prazo de mandato dos Conselhos Escolares e estando todos de acordo conforme Atas anexas.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei para revogação da Lei nº. 2.781/2019 e a aprovação para o prazo de mandato de Presidente e Vice - presidente para 02 (dois) anos sendo permitida apenas uma recondução consecutiva atendendo assim, todas as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino sem prejudicar os mandatos em exercício.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra, ao tempo em que requeremos sua apreciação, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Ata nº 003/2021 – Legislação E Controle Social da SMEEC SINOP/MT – Reunião com os Diretores das EMEBS e EMEIS quanto ao período de mandato dos Conselhos Escolares

No dia dois de junho do ano de dois mil e vinte e um as sete e meia da manhã, reuniram-se por videoconferência os Diretores da Rede Municipal de Ensino com a Secretária Municipal De Educação pelo link do googlemeet: <https://meet.google.com/mwv-qaoy-efa>, para deliberar sobre o prazo dos conselhos escolares, a coordenadora da legislação e controle social na pessoa professora Tania Aparecida Nunes e do Dr. Alexandre E. Depiné, iniciaram a reunião dando boas-vindas e em seguida explanou-se sobre a preocupação com os conselhos escolares, uma vez que conforme estatutos enviados uns apresentam mandatos de dois anos com direito a uma recondução e outros apresentam quatro anos com direito a uma recondução atendendo a alteração da Lei Municipal Nº: 1125/2009, que é a Lei Nº: 2781/2019, no decorrer da explanação ficou claro que uns sabiam da existência da alteração da lei e outros não. Porém sobre o mandato de 4 anos com direito a uma recomendação é algo que não atende a realidade de todas as unidades escolares rede municipal de ensino; desta forma ficou acordado para as unidades aguardarem a busca de mais informações para tomada de decisão quanto ao tempo de mandato dos conselhos escolares, buscando o que é melhor para as escolas, não tendo mais nada a registrar eu Alexandre Eduardo Depiné registrei essa ata que será assinada por mim e pelos demais.

NOME:	UNIDADE ESCOLAR:	ASSINATURA:
Patricius Mendes Pereira	EMEISAO CRISTOVAO	Patricius Mendes Pereira
Cidreana Ciza	EMEI Elizete Dallabrida	Cidreana Ciza
Gloria Ribeiro	EMEI Uniao	Gloria Ribeiro
Verlida Maria Bon	EMEI Dorcas M. Amorim	Verlida Maria Bon
Edson	EMEI	Edson
Francineide	EMEI	Francineide
Margareth Friedrich	EMEI Alvorada	Margareth Friedrich
Wagner Luiz	EMEI Choro Teixeira	Wagner Luiz
Patricia Goncalves Charles	EMEI SYLVIA ORTHOF	Patricia Goncalves Charles
Marcia F. Marques Basso	Embrá Uniao	Marcia F. Marques Basso
Ana Paulanda Silva	Emei Tempo de Infancia	Ana Paulanda Silva
Elange Perito da Silva	Emei Uniao de Ilhas	Elange Perito da Silva
Alcides H. Gomes	EMEI Unifung Delle	Alcides H. Gomes
Milton Matos	NTM.	Milton Matos
Isaura de Maria Bentes	EMEI João Solange M. Feres	Isaura de Maria Bentes
Estela Penna	EMEI Gente Feliz	Estela Penna
Lucas G. Lopes	Emei Uniao Antonio	Lucas G. Lopes
Jelenei Ine S. Gerardi	Consei Tersila de Amaral	Jelenei Ine S. Gerardi
Tania Aparecida Nunes	SMEEC	Tania Aparecida Nunes
Cidreana Ciza	EMEI Elizete Dallabrida	Cidreana Ciza
Alexandre E. Depiné	SMEEC	Alexandre E. Depiné
João Renato	Embrá Uniao	João Renato
Márcia Luana Traves	EMEB Pauliano	Márcia Luana Traves

Ata nº 004/2021 – Legislação e Controle Social da SMEEC SINOP/MT – segunda reunião com os diretores das EMEBS e EMEIS quanto ao período de mandato dos conselhos escolares.

Nos dias quatorze e quinze de junho do ano de dois mil e vinte e um as sete e meia da manhã, reuniram-se no prédio do CEFORME localizado no bairro imperial, para dar continuidade nas discussões sobre o prazo dos Conselhos Escolares, onde a coordenadora Da Legislação E Controle Social na pessoa professora Tania Aparecida Nunes e do Dr. Alexandre E. Depiné mediaram, a reunião dando boas-vindas e em seguida explanaram sobre o apurado quanto aos mandatos. Nesse sentido ficou entendido que existem unidades escolares que atendem alunos de 4 e 5 anos, onde os pais ficam no máximo dois 2 anos, caso tenho somente um filho, e tem escolas que atendem alunos de até 3 anos e os pais ficam no máximo 3 anos na escola; a alteração da lei com 4 anos não atendem essas unidades citadas. Após discussão ficou entendido que 4 anos com direito a uma recondução conforme apresenta a alteração da Lei Nº: 1125/2009 conforme Lei Nº: 2781/2019 não é viável para as unidades e conselhos escolares. Ficou acordado que o prazo solicitado para a mudança da lei é de 2 anos com direito a uma recondução e que os mandatos em vigência deverão finalizar conforme decidido em assembleia de cada conselho e que está devidamente registrado no cartório, não tendo mais nada a registrar eu Dr. Alexandre Eduardo Depiné registrei essa ata que será assinada abaixo pelos representantes das Unidades Escolares.

NOME:	UNIDADE ESCOLAR:	CONCORDO (SIM /NÃO)	ASSINATURA:
Rosane Barros Santana	EMEI Cecília Mercedes	Sim	[Assinatura]
Patrícia Gonçalves Charbon	EMEI Sylvia Rathof	Sim	[Assinatura]
Miriele F. Marques Braga	Emei Tenório	Sim	[Assinatura]
Ana Paula da Silva	Emei Tempo de Infância	Sim	[Assinatura]
Thaís de N. Dourado	EMEI Lemping Clube	Sim	[Assinatura]
Maria Lúcia Maria Limental	EMEI Silveira Maria Limental	Sim	[Assinatura]
Esther Regina Pompeu	EMEI Gente Feliz	Sim	[Assinatura]
Maquiel B. J. J. M. Azevedo	Emei Santo Antônio	Sim	[Assinatura]
Elaine Ines Fimetti Garcia	Emei Virsília de Mend	Sim	[Assinatura]
Verlida Luciana Koch	EMEI Pracy M. Anselm	Sim	[Assinatura]
Elisa Helena de F. M. B. B.	EMEI São Francisco	Sim	[Assinatura]
Fabio Renato M. Araújo	EMEI Nogueira, José	Sim	[Assinatura]
Margareth Teneducis	EMEI Alvorada	Sim	[Assinatura]
Fauli Francisco de Oliveira	EMEI Juliana Belyly	Sim	[Assinatura]
Patrícia Mendes Pereira	EMEI São Cristóvão	Sim	[Assinatura]
Adriana Lima de Toledo da Silva	EMEI Elzete Dallabanda	Sim	[Assinatura]
Regina de F. M. B. B.	EMEI Getúlio Vargas de Silva	Sim	[Assinatura]
Adriana de F. M. B. B.	Emei Virsília de Mend	Sim	[Assinatura]
[Assinatura]	EMEB Ana Cristina	Sim	[Assinatura]
[Assinatura]	Emei Bandeira	Sim	[Assinatura]
[Assinatura]	EMEB Václav Kralup	Sim	[Assinatura]
[Assinatura]	EMEB Dadas Watanabe	Sim	[Assinatura]
[Assinatura]	EMEB M. F. P. Anselm	Sim	[Assinatura]
[Assinatura]	EMEI Nogueira	Sim	[Assinatura]
[Assinatura]	EMEB Frei Leopoldo de Oliveira	Sim	[Assinatura]
[Assinatura]	EMEB Luzimara	Sim	[Assinatura]
[Assinatura]	EMEB B. Rodrigo P. P. Anselm	Sim	[Assinatura]

LEI Nº 1125, DE 09 DE JUNHO DE 2009

Estabelece a criação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos educacionais mantidos pelo Poder Público Municipal.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados nas Unidades e Centros Municipais de Educação Infantil os Conselhos Escolares, integrados pela comunidade escolar.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar os pais, alunos, professores e demais servidores públicos municipais em efetivo exercício.

Art. 2º Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se como órgão máximo de decisões, compatíveis com as diretrizes educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, fundamentados em Estatuto próprio e legislação vigente.

Art. 3º Os Conselhos Escolares devem funcionar como espaço democrático de permanentes debates e articulações entre os vários setores das escolas ou Centros Municipais de Educação Infantil, visando o atendimento das necessidades comuns e a soluções de conflitos que possam interferir no funcionamento administrativo e pedagógico.

Art. 4º Dentre as atribuições dos Conselhos Escolares, a serem definidas nos Estatutos de cada Unidade Escolar, devem obrigatoriamente constar:

- I - Definição das diretrizes, prioridades e metas de ação da Unidade Escolar, para cada período letivo, que devam orientar a elaboração do Plano Anual;
- II - Elaboração do Estatuto;
- III - Organização do processo de eleição do conselho deliberativo e fiscal;
- IV - Elaboração, aprovação e acompanhamento da execução do Plano Anual.
- V - Avaliação do desempenho de trabalho da unidade escolar, mediante as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas.
- VI - Decisão sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da unidade, quando houver, e com demais Secretarias do Município;
- VII - Apreciação e deliberação sobre baixo rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral, não poderão concorrer ao pleito eleitoral.

Art. 10 A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da Instituição e as demais, pelo Conselho constituído, no prazo definido no estatuto.

~~**Art. 11** O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, com idade igual ou superior a 18 anos, tendo como mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.~~

Art. 11. O Conselho Escolar elegerá seu Presidente e Vice-presidente entre os membros que o compõem, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva. (Redação dada pela Lei nº 2781/2019)

§ 1º A função de membro do conselho Escolar não será remunerada.

§ 2º As competências e responsabilidades serão definidas no estatuto próprio.

Art. 12 A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, falecimento, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição e nestes casos, far-se-á nova eleição.

Art. 13 As Unidades Escolares terão o prazo 01 (um) ano, para realizar a organização dos Conselhos Escolares.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 09 de junho de 2009.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/12/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 062/2021

Ao: Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Promove alterações na Lei nº 1125/2009, de 09 de junho de 2009, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do Poder Executivo.

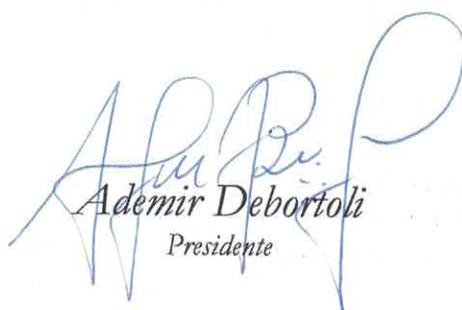
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Junho de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 012/2021

Ao: Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Promove alterações na Lei nº 1125/2009, de 09 de junho de 2009, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do Poder Executivo

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Junho de 2021


Toninho Bernardes
Presidente


Professor Mário
Relator


Lucinei
Membro Substituto



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

DATA: 17 de junho de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente profissionais, em razão de excepcional interesse público, **para suprir a demanda existente em decorrência de afastamento de servidores pertencentes aos grupos de risco para COVID-19, exonerações, aposentadorias e outras licenças médicas prolongadas**, com objetivo de garantir a oferta de serviços em saúde, ante a demanda hora posta.

Art. 2º. Serão contratados temporariamente os seguintes profissionais, **em 83 (oitenta e três) vagas**, com a respectiva carga horária semanal:

- I – 20 (vinte) Agentes de Serviços em Saúde – 40h;
- II – 04 (quatro) Auxiliar de Consultório Dentário – 40h;
- III – 02 (dois) Cirurgião Dentista Clínica Geral – 40h;
- IV – 01 (um) Endodontista – 20h;
- V – 06 (seis) Enfermeiro – 30h;
- VI – 06 (seis) Enfermeiro – 40h;
- VII – 01 (um) Engenheiro Sanitarista – 40h;
- VIII – 03 (três) Farmacêutico/Bioquímico – 40h;
- IX – 04 (quatro) Fisioterapeuta – 40h;
- X – 06 (seis) Médico Clínico-Geral – 30h;
- XI – 01 (um) Médico Clínico-Geral – 40h;

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 21/06/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 21/06/2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social
Em 21/06/2021

XII – 03 (três) Motorista I – 40h;

XIII – 02 (dois) Psicólogo – 40h;

XIV – 01 (um) Psicopedagogo – 40h;

XV – 20 (vinte) Técnico de Enfermagem – 40h;

XVI – 01 (um) Técnico em Prótese Dentária – 40h;

XVII – 02 (dois) Terapeuta Ocupacional – 40h.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, e respectivos vencimentos, de que tratam este artigo, são os constantes da Lei nº 568/1999 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado, mediante análise de *curriculum*, nos termos dos incisos I, II e VI do art. 2º da Lei nº 1531/2011, e suas alterações posteriores.

§1º. O contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, e suas alterações posteriores.

§2º. As contratações previstas nesta Lei serão efetuadas no exercício de 2021/2022.

Art. 4º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro da presente lei, em conformidade com o Anexo VIII – Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, figura conforme o Anexo Único apensado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 17 de junho de 2021



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências*".

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para a realização de processo seletivo simplificado visando a contratação temporária de: 20 (vinte) Agentes de Serviços em Saúde – 40h; 04 (quatro) Auxiliar de Consultório Dentário – 40h; 02 (dois) Cirurgião Dentista Clínica Geral – 40h; 01 (um) Endodontista – 20h; 06 (seis) Enfermeiro – 30h; 06 (seis) Enfermeiro – 40h; 01 (um) Engenheiro Sanitarista – 40h; 03 (três) Farmacêutico/Bioquímico – 40h; 04 (quatro) Fisioterapeuta – 40h; 06 (seis) Médico Clínico-Geral – 30h; 01 (um) Médico Clínico-Geral – 40h; 03 (três) Motorista I – 40h; 02 (dois) Psicólogo – 40h; 01 (um) Psicopedagogo – 40h; 20 (vinte) Técnico de Enfermagem – 40h; 01 (um) Técnico em Prótese Dentária – 40h; 02 (dois) Terapeuta Ocupacional – 40h.

A autorização de que trata a presente proposta tem o fito de atender a demanda por profissionais das áreas afins, em decorrência do afastamento de profissionais efetivos que estão no grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19), de outras licenças médicas, além de suprir temporariamente as lacunas deixadas por profissionais exonerados e aposentados, garantindo a composição mínima das equipes de atendimento e as necessidades oriundas das demandas impostas pela pandemia do COVID-19.

A Secretaria Municipal de Saúde realiza serviços Atenção Primária através de toda a *rede de Unidades Básicas de Saúde* do Município. Realiza também serviços de Média e Alta Complexidade prestados através das unidades especializadas de saúde: *Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Médicas - CEM, Centro Especializado em Reabilitação - CER, Serviço de Atendimento Especializado - SAE, Unidade de Coleta e Transfusão - UCT, Centro de Referência e Assistência à Saúde da Mulher - CRASM, Central de Assistência Farmacêutica - CAF, Centro Integrado de Atendimento - CIA, Central Municipal de Regulação, Hanseníase e Tuberculose - MHTB, Centro Especializado Odontologia - CEO*, que receberão os profissionais disponibilizados pelo seletivo objeto deste.

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente proposição, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

**EVENTO: TESTE SELETIVO 001/2021 PARA ATENDER AFASTAMENTOS
DECORRENTES DO CORONA VÍRUS - COVID 19**

**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

TESTE SELETIVO 001/2021 PARA COBERTURA DE AFASTAMENTOS DECORRENTES CORONA VÍRUS COVID 19	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	Impacto Previsto P/ 2021	Impacto Previsto P/ 2022	Impacto Previsto P/ 2023
Teste seletivo 001/2021 para atender afastamentos decorrentes da Pandemia COVID 19	2.974.074,34	3.514.815,13	0,00
TOTAL	2.974.074,34	3.514.815,13	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exercício 2021: O cálculo para 2021 foi efetuado levando em consideração a convocação a partir de 16/07/2021, ou seja 5,5 folhas de (jul/dez), com os encargos previsto em lei.

Exercício 2022: O cálculo para 2022 foi considerado 6,5 folhas, de 01/01/2022 a 15/07/2022, visto que, a contratação se dará pelo período de 6,5 meses, previsto também todos os encargos, mais décimo terceiro e férias. Para 2023 só haverá impacto se houver a realização de novo teste seletivo em 2022.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA
SEU CUSTEIO**

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSO	2021
Valor previsto na Lei Orçamentária Anual LOA/2021 (Lei 2922/2020)	2.974.074,34
TOTAL	2.974.074,34

Nota Explicativa:

O valor para cobrir a contratação temporária para atender afastamentos decorrentes da Pandemia Coronavírus - Covid 19, faz parte da folha, incluso na Lei Orçamentária Anual - Lei 2922/2020.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS
GERADAS**

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS

FONTE DE RECURSO	2022	2023
2022/2023 -RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	3.514.815,13	0,00
TOTAL	3.514.815,13	0,00

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levaremos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2022/2023.



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

Sinop-MT, 17 de junho 2021.


VALERIO GOBBATO
Sec. Municipal de Saúde

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018/-2021 e com a Lei nº 2873/20 LDO de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE ORÇAMENTO**

CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA SELETIVO 001/2021 PARA SUPRIR AFASTAMENTOS DECORRENTES DA PAND

Cargo	Qtde vagas	Salário	Produtividade	Insalubridade	Encargos	Vale Alimentação	Valor/Vaga/Mês	Total Vaga /ano + 13° e Férias
Agente Serviço de Saúde	20	1.549,00	0,00	313,50	351,16	228,00	2.441,66	31.360,07
Auxiliar de Consultório Dentário - 40 hs.	4	1.301,82	0,00	313,50	295,12	228,00	2.138,44	27.392,73
Cirurgião Dentista Clínica Geral - 40 hs.	2	8.140,24	0,00	313,50	1.845,39	228,00	10.527,13	137.152,11
Endodontista	1	4.070,11	0,00	313,50	922,69	228,00	5.534,30	824,89
Enfermeiro 30 hs.	6	4.795,19	0,00	313,50	1.087,07	228,00	6.423,84	85.462,72
Enfermeiro 40 hs.	6	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84
Engenheiro Sanitarista 40 hs.	1	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84
Farmacêutico/Bioquímico 40 hs.	3	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84
Fisioterapeuta 40 hs.	4	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84
Médico 30 hs.	6	8.514,71	8.514,71	313,50	1.930,28	228,00	19.501,28	245.339,02
Médico 40 hs.	1	11.352,94	11.352,94	313,50	2.573,71	228,00	25.821,16	324.952,51
Motorista 40 Horas	3	1.384,16	0,00	313,50	313,79	228,00	2.239,45	28.714,32
Psicólogo - 40 hs	2	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84
Psicopedagogo 40 hs.	1	5.447,78	0,00	313,50	1.235,01	228,00	7.224,29	93.937,05
Técnico Enfermagem - 40 hs.	20	2.455,26	0,00	313,50	556,61	228,00	3.553,37	45.905,91
Técnico em Prótese Dentária - 40 hs.	1	2.455,26	0,00	313,50	556,61	228,00	3.553,37	45.905,91
Terapeuta Ocupacional 40 hs.	2	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84
TOTAL	83				20.364,02		139.265,24	1.790.654,25



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

Cargo	Qtidade vagas	Exercício 2021 (5,5)	Exercício 2022 (6,5 M)
Agente Serviço de Saúde	20	287.467,30	339.734,09
Auxiliar de Consultório Dentário - 40 hs.	4	50.220,01	59.350,92
Cirurgião Dentista Clínica Geral - 40 hs.	2	125.722,77	148.581,45
Endodontista	1	32.919,74	38.905,15
Enfermeiro 30 hs.	6	229.522,47	271.253,83
Enfermeiro 40 hs.	6	300.074,05	354.632,97
Engenheiro Sanitarista 40 hs.	1	50.012,34	59.105,50
Farmacêutico/Bioquímico 40 hs.	3	150.037,03	177.316,49
Fisioterapeuta 40 hs.	4	200.049,37	236.421,98
Médico 30 hs.	6	674.682,31	797.351,82
Médico 40 hs.	1	148.936,57	176.015,94
Motorista 40 Horas	3	39.482,19	46.660,77
Psicólogo - 40 hs	2	100.024,68	118.210,99
Psicopedagogo 40 hs.	1	43.054,48	50.882,57
Técnico Enfermagem - 40 hs.	20	420.804,13	497.313,97
Técnico em Prótese Dentária - 40 hs.	1	21.040,21	24.865,70
Terapeuta Ocupacional 40 hs.	2	100.024,68	118.210,99
TOTAL	83	2.974.074,34	3.514.815,13



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 063/2021

Ao: Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo.

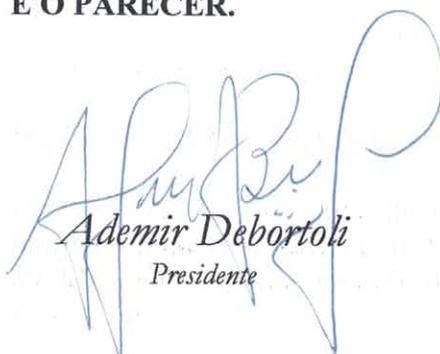
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

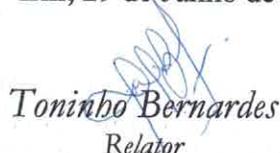
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Junho de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 014/2021

Ao: Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.


Dilmair Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Junho de 2021


Lucineia
Relator


Toninho Bernardes
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 014/2021

Ao: Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Executivo.

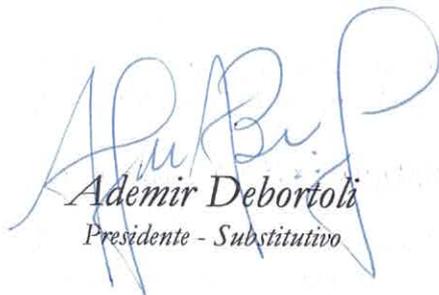
Voto do Presidente Substituto: Favorável

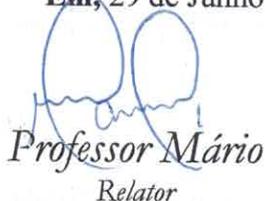
Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Junho de 2021


Ademir Debortoli
Presidente - Substituto


Professor Mário
Relator


Professor Hedvaldo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 JUN 2021

Sênior 15R48

- Projeto de Lei**
- Projeto Decreto Legislativo**
- Projeto de Resolução**
- Requerimento**
- Indicação**
- Moção**
- Emenda**

Nº 040 / 2021

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Cria o Programa Parada Segura no município de Sinop e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Parada Segura, estabelecendo normas para o desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com deficiência física, em período noturno, no transporte coletivo urbano, em áreas de risco a integridade física das pessoas com maior vulnerabilidade, no município de Sinop.

Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Sinop, poderão parar os coletivos para possibilitar o desembarque dos usuários, descritos no art. 1º, em qualquer local onde o código de trânsito permita e que seja feito com segurança, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Parágrafo Único. As paradas fora dos pontos podem ser realizadas entre as 21 horas e as 06 horas do dia seguinte de segunda a sábado e entre as 20 horas e 06 horas do dia seguinte de domingos e feriados.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo urbano, ficam obrigadas a divulgar em local de alta visibilidade o conteúdo dessa lei, principalmente no interior de seus coletivos e nos pontos de parada administrados por ela.

Art. 4º Está lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em, 16 de junho de 2021.

Toninho Bernardes
Toninho Bernardes
Vereador - PL

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 21.06.2021

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 21.06.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>16 JUN 2021 Sênior 15h48</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>040/2021</u></p>
--	--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

O presente projeto de lei se faz necessário diante de uma preocupação com mulheres trabalhadoras e estudantes, assim como pessoas idosas e com deficiência física que ocupam o coletivo urbano durante o período noturno.

Sabendo dos problemas de segurança pública no município e o aumento considerável de homicídios a intenção do vereador subscritor é de prevenir que a população mais vulnerável seja surpreendida no momento que desembarcam nos pontos normais ou ainda no trajeto mais longo até suas residências.

Lembramos que a opção pelo transporte coletivo à noite pode representar um risco à integridade física de passageiros. Esse risco é ainda maior para a população mais vulnerável: mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Diversas cidades já optaram por autorizar os motoristas de ônibus a parar fora dos pontos de ônibus para que mulheres, idosos e deficientes desembarquem em locais mais seguros e acessíveis.

Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 064/2021

Ao: Projeto de Lei nº 040/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 040/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes** que dispõe: “Cria o Programa Parada Segura no município de Sinop, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 040/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

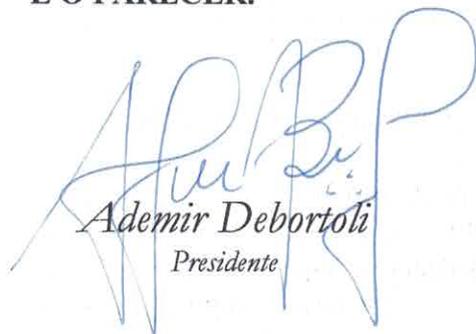
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator Substituto: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Junho de 2021


Lucinei
Relator - Substituto


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 007/2021

Ao: Projeto de Lei nº 040/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 040/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes** que dispõe: "Cria o Programa Parada Segura no município de Sinop, e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 040/2021, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Junho de 2021


Prof. Edvaldo Costa
Presidente


Lucinei
Relator


Dilmair Callegaro
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>26 MAI 2021 <i>Singhira 15/27</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>003 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Disciplina o uso dos espaços comuns e determina regras de cedência de espaços físicos da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sinop disciplina o uso de áreas comuns das dependências de sua Sede, através de instruções normativas estabelecidas pela administração e aprovadas pela Presidência.

Parágrafo único. Entende-se por áreas comuns da sede da Câmara Municipal de Sinop: os corredores, a copa e cozinha, o hall de entrada - recepção, os banheiros e o estacionamento interno.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Sinop, através de seu Presidente, autorizada a ceder, gratuitamente, os espaços físicos de sua sede, constantes dessa resolução de acordo com instruções normativas estabelecidas pela administração.

Parágrafo único. Entende-se por espaços físicos da sede da Câmara Municipal de Sinop: o plenário Deputado Jorge Abreu, o hall de entrada - recepção, a sala de reunião principal e o estacionamento externo e estacionamento interno.

Art. 3º O requerimento para uso dos espaços físicos e/ou das áreas comuns deverão detalhar o objeto do evento, dia e horário e ser protocolado na Secretária Geral da Casa, que encaminhará para a presidência analisar o pedido e posteriormente confirmar ou não a solicitação, dependendo da disponibilidade de data e se o pedido de encaixa nas diretrizes fixadas pelas instruções normativas de cada espaço.

Art. 4º A Secretária Geral elaborará uma agenda com datas e horários para utilização das suas dependências, bem como o termo de uso e responsabilidade que será assinado pelo requerente visando preservar o resguardo do patrimônio público do legislativo municipal.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 31/05/2021

Encaminhado à Comissão de Economia Industrial, Comércio, Agricultura, Trabalho Administração e Serviços Públicos

Em 31/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>003</u> / <u>2021</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: MESA DIRETORA

Art. 5º Os interessados pelo uso do espaço e seus usuários, estão proibidos de abordar assuntos que façam alusão a sexo, discriminação racial, religiosa, sexismo ou qualquer outra forma de discriminação ou ato atentatório a dignidade do ser humano.

Art. 6º Os interessados em usufruir os espaços físicos da Casa Legislativa assumem todas as responsabilidades propostas nesta resolução e nas instruções normativas e serão responsáveis por todos e quaisquer atos que porventura possam ocorrer quando da utilização das dependências, eximindo esta Casa Legislativa juntamente com seus servidores de quaisquer responsabilidades cível, criminal ou administrativa.

Art. 7º Serão de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 8º As regulamentações e sanções previstas, estarão contidas em instruções normativas próprias para cada espaço constantes do parágrafo único dos artigos 1º e 2º desta resolução.

Art. 9º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em, 24 de maio de 2021.

Ver. Elbio Volkweis
Presidente

Ver. Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente

Ver. Luis Paulo da Gleba
1º Vice-Presidente

Ver. Juventino Silva
1º Secretário

Ver. Célio Garcia
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>003</u> / <u>2021</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor:

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Considerando as inúmeras solicitações de cedência dos espaços físicos e de seus equipamentos.

Considerando que a Mesa Diretora visa atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Considerando a inexistência de regramento interno a respeito de cedência dos espaços físicos da Câmara, e do uso de áreas comuns, e repetindo o conjunto de responsabilidade do Chefe do Poder legislativo, que dispõe os Artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal, Artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 8.429/92, e os dispositivos contidos nos artigos 113 e 117 da Lei Orgânica Municipal.

A mesa diretora dessa egrégia casa de Leis, vêm através deste projeto de resolução disciplinar a cedência de espaços físicos, assim como o uso de espaços denominados comuns da sede da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 054/2021

Ao: Projeto de Resolução nº 003/2021, de autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 003/2021, de autoria da Mesa Diretora** que dispõe: "Disciplina o uso dos espaços comuns e determina regras de cedência de espaços físicos da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **contrário** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Resolução nº 003/2021, de autoria da Mesa Diretora.

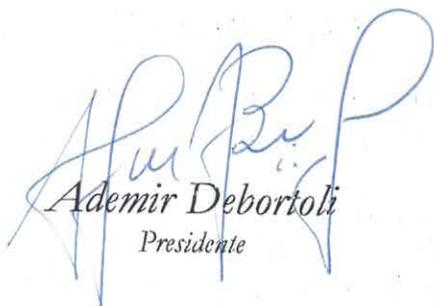
Voto do Presidente: Contrário.

Voto do Relator: Contrário.

Voto do Membro: Contrário.

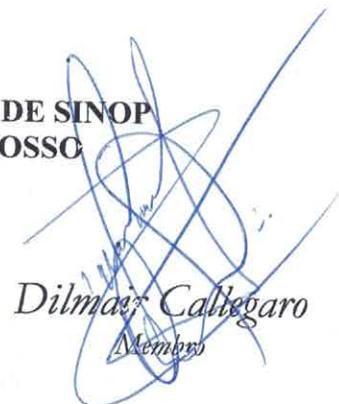
É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de Junho de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilma Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 007/2021

Ao: Projeto de Resolução nº 003/2021, de
autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 29 de junho de 2021, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 003/2021, de autoria da Mesa Diretora** que dispõe: "Disciplina o uso dos espaços comuns e determina regras de cedência de espaços físicos da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providencias".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Resolução nº 003/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Contrário.

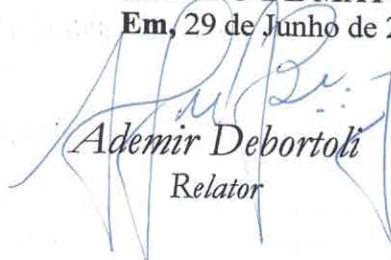
Voto do Membro: Favorável.

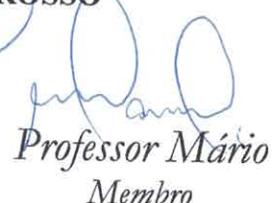
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 de Junho de 2021


Luciano
Presidente


Ademir Debortoli
Relator


Professor Mário
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 JUN 2021 <i>Graciele</i> 14251</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>041/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento ao Sr. Valério Gobbato – Secretário Municipal de Saúde, **solicitando informações sobre os óbitos por COVID-19 que ocorreram em maio e junho**, respondendo aos seguintes apontamentos:

1. *Dentre as vítimas, quantas são:*

- a) *Recém-nascidos até 28 dias;*
- b) *Crianças de 29 dias à 11 anos 11 meses e 29 dias;*
- c) *Gestante;*
- d) *Idosos acima de 60 anos;*
- e) *Adolescentes de 13 anos a 17 anos 11 meses e 29 dias;*
- f) *Puerpério até 42 dias após o término da gestação; e*
- g) *Portadores de deficiência.*

N. Termos,

P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Sente

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>25 JUN 2021</p> <p><i>Bauer Jardim</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>380 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de destinação de recursos, do FINISA para pavimentação asfáltica da Avenida Joaquim Socreppa, no trecho compreendido entre a Estrada Claudete e Avenida Paulista, Jardim Paulista.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após a deliberação do duto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de destinação de recursos do FINISA para pavimentação asfáltica da Avenida Joaquim Socreppa, no trecho compreendido entre a Estrada Claudete e Avenida Paulista, no Bairro Jardim Paulista.

A Avenida Joaquim Socreppa, foi parcialmente asfaltada restando apenas esse pequeno trecho para a sua finalização, em torno de 160,00 metros. A pavimentação é necessária, pois no período de chuva a “lama” atrapalha o tráfego de veículos e no período da seca a poeira. A obra contribuirá ainda, com as atividades do comércio daquela região.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 380 2021

Autor:

VEREADOR LUCINEI



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 29 JUN 2021 Lucinei 14609</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>381 12021</u></p>
--	--	----------------------------

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de estacionamento no canteiro central da Avenida dos Ipês, ao lado da Paróquia São Francisco de Assis.

Fundamentado em disposições contidas Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento, mostrando-lhes a necessidade de construção de estacionamento no canteiro central da Avenida dos Ipês, ao lado da Paróquia São Francisco de Assis, no Jardim Imperial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Lucinei A. Amaro
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 JUN 2021 <i>Cauro Jardim</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>382 2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de criação do Disk-Árvore no município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apontando-lhes a necessidade de criação do Disk-Árvore no município, onde através de atendimento via *WhatsApp*, o morador de Sinop envia uma solicitação de até duas plantas e fotografias do local que deseja fazer o plantio, para o número disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que realizará uma análise das fotografias, indicando a espécie mais adequada. Após o pedido, a equipe entrega as mudas na casa do morador ou autoriza a retirada.

Essa proposta tem como objetivo o aumento da arborização da cidade, pois as árvores melhoram a qualidade do ar e do clima, beneficiam a saúde dos moradores e preservam a flora e a fauna.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 JUN 2021 <i>Cauro Jordin</i> KILL</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>383 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos – diretor do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop (Prodeurbs), a necessidade de destinação de área e elaboração de projeto para a construção de um Complexo Esportivo Multiuso a Motor em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Waldomiro Teodoro dos Anjos – diretor do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop (Prodeurbs), apontando-lhes a necessidade de destinação de área e elaboração de projeto para a construção de um Complexo Esportivo Multiuso a Motor em Sinop, contendo infraestruturada de pista de arrancada, boxes, iluminação, arquibancadas, banheiros, ambulatório, estacionamento e outros itens necessários. Esse complexo abrigaria além dos eventos esportivos a motor, eventos culturais, eventos de grande porte, como shows, festivais, feiras e outros. Por isso, entendemos ser muito importante este projeto para impulsionar o turismo esportivo e de eventos no município. Com a destinação da área e o projeto do complexo, trabalharemos na busca de recursos junto ao Governo do Estado, Governo Federal, bancada estadual e federal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Adilson Rocha

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 JUN 2021 14:26h <i>Kauro Jardim</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>384</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção e reforma nos equipamentos da academia ao ar livre, e a troca e instalação de lâmpadas na Praça Pública do Bairro Loteamento Menino Jesus I.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manutenção e troca dos equipamentos da academia ao ar livre, bem como a troca e a instalação de lâmpadas queimadas na Praça Pública do Bairro Loteamento Menino Jesus I, entre a Avenida Brasil e a Avenida Maringá. Em visita in loco, recebemos por parte de moradores do Menino Jesus I o pedido do referido serviço, observamos que o local no momento encontra-se sem condições de uso, por falta de manutenção dos equipamentos, bem como a falta de iluminação pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 JUN 2021 <i>Ma:12L</i> <i>Cauro Jardim</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>385 / 2021</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de troca de lâmpadas queimadas, na Rua Dino Ricardo Lorenzetti, Quadra 10, Loteamento Alto da Glória em Sinop/MT.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de troca de lâmpadas queimadas na Rua Dino Ricardo Lorenzetti, Quadra 10, Loteamento Alto da Glória. Recebemos o referido pedido por parte de moradores do Loteamento, os quais reclamam da falta de iluminação pública pelo fato de lâmpadas queimadas ao longo da Rua Dino Ricardo Lorenzetti.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**

**Célio Garcia
Vereador – DEM.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 30 JUN 2021 <i>Rauno Jardim</i> 14-19</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>386</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a necessidade de enviar ao Poder Legislativo, Proposta de Projeto de Lei que institui o programa de incentivo e desconto, denominado “IPTU sustentável” no âmbito do município de Sinop e dá outras providências.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, sugerindo-lhe o envio ao Poder Legislativo, de Proposta de Projeto de Lei que institui o programa de incentivo e desconto, denominado “IPTU sustentável” no âmbito do município de Sinop e dá outras providências.

A ideia parte de uma cobrança diferenciada no IPTU para quem adota práticas sustentáveis nos seus imóveis, sejam eles residenciais ou comerciais, estimulando assim, a conscientização da importância de tais sistemas.

Segue anexa sugestão de proposta de Projeto de Lei.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

SÚMULA: Institui o programa de incentivo e desconto, denominado “IPTU sustentável” no âmbito do município de Sinop e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Sinop aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sinop o Programa IPTU sustentável, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas de captação de energia renovável:

- I – Sistema de captação da água da chuva;
- II – Sistema de reúso de água;
- III – Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV – Construção com materiais sustentáveis;
- V – Construção de “Telhado Verde”.

Art. 3º Para efeito desta Lei considere-se:

I – Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II – Sistema de reúso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III – Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV – Construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 2º desta Lei será concedido nas seguintes proporções:

- I – 2% para as medidas descritas nos incisos I e II;
- II – 4% para a medida descrita no inciso III;
- III – 6% para medida descrita no inciso IV e V.

Parágrafo Único. Os benefícios de que trata este artigo podem ser cumulativos.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa na PRODEURBS, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada, através de laudo técnico, avalizado por profissional habilitado, atestando que os sistemas previstos nos incisos I, II, III do artigo 3º foram devidamente instalados e estão em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município de Sinop, pelo período de cinco exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação das medidas ambientais e de sustentabilidade, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as referidas medidas na data da publicação.

Art. 7º O benefício será revogado quando o proprietário:

- I – Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II – Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
- III – Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Este Projeto de Lei visa conceder um benefício fiscal aos imóveis que já façam o uso e àqueles que irão se adaptar à ideia de sistemas de captação e reúso da água da chuva, sistema de energia solar, empreendimentos construídos com material sustentável e que possuam telhado e/ou parede verde.

A ideia parte de uma cobrança diferenciada no IPTU para quem adota práticas sustentáveis nos seus imóveis, sejam eles residenciais ou comerciais, estimulando assim, a conscientização da importância de tais sistemas.

Esta cobrança diferenciada, nada mais é, do que um “prêmio” para quem possui esta consciência e se preocupa com o meio ambiente.

Podemos tomar como exemplo, um sistema de reúso de água da chuva, que além de fazer com que o cidadão reutilize esta água para serviços domésticos, limpeza de calçadas, uso em banheiros etc. Baixando assim o consumo na sua fatura mensal de água, ele ajuda o meio ambiente poupando água potável para tais serviços, utilizando somente para o consumo, tendo em vista que daqui a alguns anos, água potável será um bem quase extinto.

Para o contribuinte receber este benefício, será necessário um cadastramento onde posteriormente será feita uma vistoria para confirmar o uso do sistema instalado e assim, o benefício será concedido.

Estimulando esta consciência, o cidadão economiza nas faturas de água, luz, IPTU etc. e colabora com a preservação do nosso meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 JUN 2021</p> <p><i>K. 19/21</i></p> <p><i>Waldo Jardim</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>387 / 2021</u></p>
--	---	--	-----------------------------

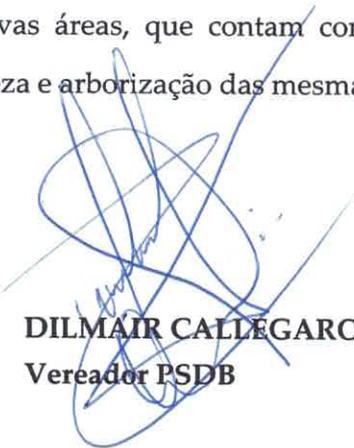
Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sec. Municipal de Obras, Dalton Martini, a necessidade de realizar o cercamento das “Áreas Verdes”, do Residencial Delta e do Bairro Jardim Vitória Régia.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sec. Municipal de Obras, Dalton Martini, a necessidade de realizar o cercamento das “Áreas Verdes”, do Residencial Delta e do Bairro Jardim Vitória Régia.

Tendo em vista que apesar de atualmente a obrigação de cercar e arborizar ser do loteador, antigamente não era. E não havendo que se falar em tal exigência, as áreas que não se encontram cercadas sofrem com a poluição de quem joga lixo ali.

Portanto, a presente indicação tem como intuito promover o reflorestamento destas áreas poluídas e também proteger o Ribeirão Neuza, localizado ao lado das respectivas áreas, que contam com uma equipe de voluntários responsáveis por realizar a limpeza e arborização das mesmas.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 JUN 2021</p> <p><i>K. K. K. K.</i></p> <p><i>W. J. J. J.</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>388 / 2021</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de estacionamento no canteiro central da Avenida Governador Júlio Campos, entre a Rodoviária e a Catedral Sagrado Coração de Jesus.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, e ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da implantação de estacionamento no canteiro central (espinha de peixe) da Avenida Governador Júlio Campos, no trecho compreendido entre a Rodoviária e a Catedral Sagrado Coração de Jesus, com o fito de organizar o trânsito, ampliando a oferta de vagas de estacionamento naquele perímetro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>30 JUN 2021</p> <p><i>bauro Jardim</i> 14482</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>389</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza dos valetões e bocas de lobo da Avenida dos Ingás, em especial no cruzamento com a Avenida dos Jequitibás, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da limpeza dos valetões e bocas de lobo localizados na Avenida dos Ingás, especialmente no cruzamento da Avenida dos Jequitibás, no Bairro Jardim das Palmeiras.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 JUN 2021 Sinop MT</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>390 / 2021</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Direção da Empresa de Transportes Rosa LTDA, a necessidade da implantação de um ponto de ônibus na Avenida Projetada I, do bairro Belvedere.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Sra Daniele Denardi Mesacasa -Diretora da Empresa de Transportes Rosa LTDA, expondo-lhe a necessidade da implantação de um ponto de ônibus na Avenida Projetada I, do Bairro Belvedere.

A referida demanda é reivindicação de moradores da localidade que alegam não existir nenhum ponto para parada de ônibus, causando transtornos para aqueles que necessitam dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 JUN 2021 <i>Sinopia</i> 14208</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>391 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

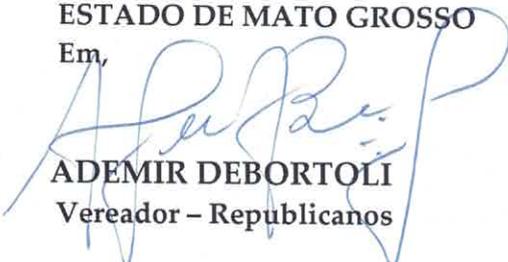
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Valério Gobatto – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas na antiga Unidade de Saúde da Família Menino Jesus I.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Valério Gobatto – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade da construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas na antiga Unidade de Saúde da Família Menino Jesus I, no Bairro Menino Jesus, onde o prédio já existe, e portanto aproveitaria a estrutura física que está se deteriorando.

Uma nova Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) que faz parte da Rede de Atenção às Urgências possibilitará concentrar todos os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, em atendimento às urgências de saúde dos moradores da região do Bairro Menino Jesus e São Cristóvão, diminuindo o grande congestionamento dos atendimentos da UPA localizada na Avenida André Maggi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 JUN 2021</p> <p><i>Síntia 14250</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>392/2021</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de instalação de iluminação pública, construção de praça pública e limpeza da pista de bicicross e do campo de futebol localizados na Av. Maringá, entre a Rua Três e Rua Quatro, no Bairro Residencial Vila Itália.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de instalação de iluminação pública, construção de praça pública e limpeza da pista de bicicross e do campo de futebol localizados na Av. Maringá, entre a Rua Três e Rua Quatro, no Bairro Residencial Vila Itália, no intuito de melhorar a qualidade de vida e proporcionar área de lazer para os moradores da região, sobretudo para as crianças que ali residem, além de iluminação que auxilie na manutenção da segurança dos munícipes.

A presente indicação é de extrema relevância para os moradores do Residencial Vila Itália, posto que se prontificaram a formalmente solicitar as melhorias e encaminhar, conforme documento anexo, o pedido com suas respectivas assinaturas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 392 / 2021

Autor: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Solicitação de melhorias contendo assinaturas dos moradores do Bairro Residencial Vila Itália.

de instalação de iluminação pública, construção de área pública e limpeza da pista de bicicross e do campo de futebol
localizados na Av. Maringá, entre a Rua Três e Rua Quatro, no Bairro Residencial Vila Itália.

LISTA DE NOMES

NOME	TELEFONE	E	C	R
1 CRISTIANO FREITAS LORENTE				
2 Douglas Karan Gomes Lima				
3 Kelly Siqueira Cardoso				
4 Edson Genonelli				
5 Julia Cardoso de Oliveira				
6 Andre Genonelli				
7 Ruan Hartmann				
8 Antonio MIRGAS DE OLIVEIRA				
9 Amanda da Silva	61 996261149			
10 Fernanda Gont				
11 Regata Pardo				
12 Carol dos Santos da Costa				
13 Maria Julia Bezerra				
14 Silva Cardoso				
15 Juliano Pereira Silva				
16 Julia Teixeira				
17 Dunga Gomes Barbosa				
18 Adriano Sousa				
19 Samira Romaldo				
20 Pamela Gomes dos Santos				
21 Angelica Freitas				
22 Arilson Oliveira				
23 Maria de Fatima				
24 Angina Spina				
25 Maria Julia				
26 Marcelle Paula Santos				
27 Washington Silva				
28 Geisiane Maria Latini				
29 Gilson Pereira				
30 Marcelo Gonçalves				
31 Fabiana Noronha				
32 Claudemir Vidal				
33 Wilton José do Carmo Teixeira				
34 Marlon Cardoso				
35 Natália Santos				
36 Larissa Torres				
37 Francisca Oliveira				
38 Evika Costa				
39 Michelle Cunha				
40 Maria Silva				
41 Sílvia Lima				
42 Carlos Mendes de Oliveira				
43 Francisco José F. Lorente				
44 Vinícius Silva				
45 Jhonny Oliveira de Lima				
46 Alexandre Diniz de Melo				
47 Elton Mendes				
48 Jefferson Lima				
49 Luciano R. Pereira Lourenço				
50 Paulo Amanda				



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>392 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Solicitação de melhorias contendo assinaturas dos moradores do Bairro Residencial Vila Itália.

Pedido de instalação de iluminação pública, construção de praça pública e limpeza da pista de bicicross e do campo de futebol localizados na Av. Maringá, entre a Rua Três e Rua Quatro, no Bairro Residencial Vila Itália.

LISTA DE NOMES

NOME	TELEFONE	E	C	R
1 Samuel Lúcio S. Pato Júnior	0799341-1908			
2 Thais Leonny Guetter				
3 Pedro Gabriel Diniz	0488361317			
4 Emerson Guerra Santos				
5 Juliano Henrique Haukhorst				
6 Marciane Alves de Paula				
7 DIEGO MEDEIRO				
8				
9				
10				

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 JUN 2021 <i>Graciele</i> 142521</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>393</u> / <u>2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento do valetão existente na Av. dos Tarumãs, entre a Av. dos Ingás e Av. das Itaúbas.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a **necessidade de fechamento do valetão existente na Av. dos Tarumãs, entre a Av. dos Ingás e Av. das Itaúbas**, no intento de prevenir acidentes de trânsito, cuja frequência tem se tornado cada vez mais alarmante, bem como impedir a proliferação de mosquitos *Aedes aegypti*, usual com o acúmulo de lixo associado aos alagamentos anuais decorrentes do período de chuvas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 JUN 2021 <i>Seusler</i> 15h42</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>394/2021</u></p>
--	--	--	---------------------------

AMAREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o recapeamento com lama asfáltica, da Rua Paulo Pan, no Jardim Boa Esperança.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar o recapeamento com lama asfáltica, na Rua Paulo Pan, no Jardim Boa Esperança, em toda sua extensão.

O pleito justifica-se pelo fato que naquela localidade tem um trafego grande de veículos, e a via se encontra com buracos e imperfeições asfáltica, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES
TONINHO BERNARDES

Vereador - PL
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>30 JUN 2021</p> <p><i>Sandra</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>395/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura e ao Sr. Lindomar Guida – Gerente de Esporte, a necessidade de construir uma Academia da Terceira Idade e uma Brinquedoteca no Bairro Parque das Araras.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação Esporte e Cultura e ao Sr. Lindomar Guida – Gerente de Esporte, mostrando-lhes a necessidade de construir uma Academia da Terceira Idade e uma Brinquedoteca no Bairro Parque das Araras.

O pleito justifica-se pelo fato do bairro não ter nenhum espaço de atividade esportiva ou local onde os moradores possam ter um momento de lazer com sua família é que indicamos uma academia da terceira idade para atender a demanda do Bairro e brinquedoteca para atender a demanda das crianças que ali ficam com tempo ocioso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Toninho Bernardes
TONINHO BERNARDES

Vereador - PL

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 JUN. 2021 VALINZKA 15:53</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>396 / 2021</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte e Urbano, a necessidade de construir Quebra-molas na Rua Projetada Um, do bairro Vila Lobos.

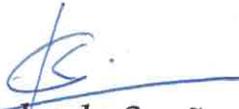
Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir Quebra-molas na Rua Projetada Um, do bairro Vila Lobos.

A reivindicação se faz necessária para atender ao pedido da população, devido a alta velocidade dos veículos que circulam naquela rua, colocando em risco a vida dos transeuntes, inclusive das crianças residentes naquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Celsinho do Sopão

Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 JUN. 2021</p> <p><i>15:55</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>397/2021</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte e Urbano, a necessidade de construir Quebra-molas na Rua Dois, do bairro Boa Vista.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir Quebra-molas na Rua Dois, do bairro Boa Vista.

A reivindicação se faz necessária para atender ao pedido da população, devido ao grande fluxo e a alta velocidade dos veículos que circulam naquela rua, colocando em risco a vida dos transeuntes, inclusive das crianças residentes naquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Celsinho do Sopão

Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 JUN 2021</p> <p><i>10:04</i></p> <p><i>Lauro Jardim</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>398/2021</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir banheiro público na parte exterior, próximo à área de lazer do Estádio Municipal Massami Uriu conhecido como "Gigante do Norte".

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir banheiro público na parte exterior do Estádio Municipal Massami Uriu conhecido como "Gigante do Norte". Tendo em vista que o local é muito frequentado, por munícipes que fazem atividades físicas e que utilizam o local para o lazer de sua família.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 30 JUN 2021 10:15 <i>Cauro Jardim</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>399 / 2021</u></p>
--	--	--	-----------------------------

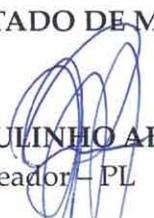
Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de regularização da calçada no trecho localizado entre a UNEMAT e Avenida das Figueiras.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de regularização da calçada no trecho localizado entre a UNEMAT e Avenida das Figueiras.

As providências aqui indicadas são necessárias pois regularizando a calçada, garantirá o direito de ir vir com autonomia e segurança, possibilitando maior qualidade de vida, desobstruindo um acesso perigoso para os cidadãos que li transitam, desde que, apenas uma parte esta sem calçada, no trecho situado a lateral da UNEMAT com Avenida das Figueiras, possuindo vários obstáculos e sem condições de trafego tanto para os ciclistas quanto para os pedestres, levando assim os munícipes adentrarem a Avenida que é uma via estreita, colocando em risco a vida, haja vista, que esse trecho possui grande fluxo de veículos automotores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 3 DE JUN 2021 16:16L <i>lauro sandim</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>400/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR MÁRIO MATEUS SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura a necessidade da pintura da quadra e implantação da tabela de basquete da Praça Munefumi Matsubara.

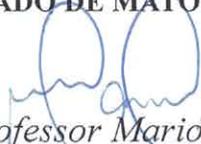
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, apontando-lhes a necessidade da pintura da quadra e implantação da tabela de basquete da Praça Munefumi Matsubara.

Assim sendo esta solicitação tem como finalidade garantir que os usuários da praça possam fazer exercícios físicos usando a quadra de basquete sendo que o incentivo ao esporte bem como a pratica de exercícios físicos e de suma importância para os moradores pois a manutenção da saúde é essencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professor Mario
Vereador PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>30 JUN 2021</p> <p><i>16:46h</i></p> <p><i>Mauro Jardim</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>401 / 2021</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR PROFESSOR MARIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade da implantação da iluminação e sinalização da estrada Pedro Osip

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos apontando-lhes a necessidade da implantação da iluminação, meio-fio e sinalização horizontal e vertical da Estrada Pedro Osip.

Este pedido tem como principal função garantir que a estrada Pedro Osip, que interliga à Comunidade Brígida, o Loteamento Industrial, Comercial e Prestadores de Serviço Sul de Sinop (LIC Sul), ao setor urbano da cidade sendo ela uma importante via de escoamento de produção de muitos produtores da região, e que hoje conta com um número expressivo de moradores das chácaras e condomínios da região adjacente, o que garante um fluxo muito grande de carros, motos e muitos ciclistas que são moradores da região e trabalham no centro, tornado a iluminação e a sinalização em uma ação de suma importância pois é uma garantia de um trafego mais seguro para os moradores e usuários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mauro Jardim
Vereador Professor Mario

Vereador – PODE